

**Nº22 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 12 de outubro  
de 2020. -----**

Aos doze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de sete de outubro de dois mil e vinte. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por motivos profissionais inadiáveis. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----**

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

Seguidamente, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, dos diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: --

**a) Nota de congratulação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de congratulação, ao flaviense Rodrigo Roque da Costa, pela nomeação como Diretor Executivo da Agência Europeia do Sistema Global de Navegação por Satélite (GSA), sediada em Praga. -----

O engenheiro aeroespacial flaviense foi eleito, por unanimidade, no passado dia 15 de setembro, atendendo ao mérito pelas funções que desempenhava como Gestor de Projetos dos Serviços Galileo. -----

Com 20 anos de vasta experiência profissional, Rodrigo da Costa ocupou vários cargos de direção, gestão e desenvolvimento de projetos na indústria aeroespacial em vários países da Europa, nas áreas de voo espacial humano, exploração e lançadores, onde se destaca a passagem como diretor de projetos no grupo airbus. -----

**b) "22º Portugal de Lés-a-Lés chegou a Chaves no dia 4 de outubro"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a cidade de Chaves serviu de ponto de chegada do 22º Portugal de

Lés-a-Lés, um evento anual moto-turístico que concilia a resistência e a aventura com a vertente turística. Com saída de Lagos no dia 1 de outubro, a prova de motorizadas chegou a terras flavienses no domingo, dia 4 de outubro. -----

Este evento, organizado pela Federação Portuguesa de Motociclismo, integrou, centenas de motociclistas que percorreram a distância dos extremos, em três etapas. -----

O Portugal de Lés-a-Lés é um acontecimento anual moto-turístico, que desde 1999 percorre o país à descoberta das mais pitorescas estradas nacionais e municipais cruzando paisagens e lugares extraordinários. Considerada a maior caravana moto-turística do mundo passou agora também a pontuar para o World Touring Challenge da FIM. -----

**c) Nota de congratulação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de congratulação à flaviense Vera Carneiro, pela conquista do prémio Eye Health Hero 2020 da Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira (IAPB), na categoria de Change-Makers, atribuído no passado dia 5 de outubro, sendo a primeira portuguesa a vencer este prémio. -----

Vera Carneiro é membro da Direção da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO), estando ativamente envolvida na promoção, definição e implementação de alterações para melhorar o acesso aos cuidados para a saúde da visão em Portugal. -----

A sua formação em promoção do direito ao acesso aos cuidados para a saúde da visão, pelo World Council of Optometry e Brien Holden Vision Institute, e atualmente estudante de doutoramento com foco em saúde visual pública, apoiam o seu desempenho em contribuir para mudanças estruturais no sistema de saúde, na defesa dos direitos dos utentes a mais e melhores cuidados para a saúde da visão. -----

**d) Voto de pesar** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de pesar pelo falecimento do professor, escritor e investigador da história local, Manuel José Carvalho Martins, no passado dia 06 de outubro, com 98 anos de idade. Neste momento de dor, o executivo municipal manifesta-se solidário para com os familiares e amigos, deixando igualmente um especial agradecimento por toda a colaboração e dedicação prestada ao município em prol da divulgação e elevação da cultura, com a publicação de várias obras literárias. -----

**e) "Processo de Migração da Rede TDT no Concelho de Chaves"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no passado dia 08 de outubro a ANACOM procedeu ao processo de migração da rede TDT, que abrange a área dos concelhos da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, com a ressintonia dos respetivos emissores. -----

Para ajudar a população neste processo, a ANACOM criou uma linha telefónica de apoio gratuita (800 102 002), que funciona todos os dias entre 9h00 e as 22h00. -----

**f) "Fórum Educação Inovação"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Pavilhão Municipal abriu portas à segunda edição do Fórum Educação Inovação, que decorreu do dia 8 ao dia 10 de outubro, num espaço interativo que contemplou visitas presenciais e digitais, numa mostra sobre novas tecnologias ao serviço da educação. -----

A sessão de abertura englobou a visita aos 24 expositores participantes do evento, por parte do executivo municipal e parceiros do projeto, na qual foi apresentada a dinâmica expectável deste evento, em contexto pandémico, com a implementação de todas as normas de segurança. -----

Foram três dias repletos de atividades diversificadas como, ciência viva na escola, gaming em ambientes de aprendizagem, robótica, drones, hologramas e variados sistemas de interação. Serão também realizadas Webinars temáticas e aulas online realizadas pelas Escolas Fernão de Magalhães, António Granjo, Júlio Martins e Escola Profissional. ----- Esta atividade encontra-se inserida no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) e conta com vários parceiros, entre os quais os três agrupamentos de escolas do concelho, a Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha do Alto Tâmega, a Escola Profissional de Chaves, o Centro de Formação Profissional de Chaves, a Associação Empresarial do Alto Tâmega - ACISAT e a Associação de Desenvolvimento Regional do Alto Tâmega - ADRAT. -----

**g) Nota de congratulação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de congratulação ao flaviense Fernando "Joka" Gonçalves, pela conquista do título de campeão nacional de XCM master 55, ao vencer na prova que decorreu em Condeixa-a-Nova. -----

O atleta é natural de Vidago e representa o CTM Vila Pouca de Aguiar.

**h) "Marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Ervededo"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que foi publicado no pretérito dia 08 do corrente mês de outubro, o despacho n.º 9718/2020 do Gabinete do Secretário de Estado e da Descentralização e da Administração Local, determinando a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Ervededo, para o próximo dia 13 de dezembro de 2020, em virtude de os órgãos desta freguesia deixarem de ter condições para funcionarem com normalidade. -----

**III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER.** -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender tendo começado por saudar os presentes. ----- Seguidamente, associou aos votos de congratulação apresentados pelo Senhor Presidente e relativos: -----

- Optometrista Vera Carneiro - vencedora do Prémio Eye Heath Hero 2020, da Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira (1.ª portuguesa a vencer o prémio, orgulho para Chaves) -----

- Eng.º Rodrigo da Costa, eleito por unanimidade Diretor Executivo da Agência Europeia do Sistema Global de Navegação por Satélite, uma escolha que orgulha Chaves; -----

- Atleta Fernando Gonçalves pelo 3.º lugar no Campeonato Nacional de XCO -----

Bem como, ao voto de pesar pelo falecimento do Dr. Manuel Carvalho Martins, homenagem ao escritor e investigador sobre Chaves mas também ao homem afável, respeitador e humanista que deixa saudades na comunidade. -----

De seguida apresentou uma nota de lamento pela realização do **Fórum da Educação** em tempo de crescimento significativo do número de infetados na região: devia ter-se cancelado ou reorganizado a iniciativa (há fotos de cidadãos publicadas em grupos da cidade com censura por se proporcionarem aglomerações de pessoas no exterior do Pavilhão. ----- Desconheço como decorreu no interior, mas era previsível a concentração nas imediações. Por vezes é preciso fazer opções que não deixem dúvidas nem acarretem riscos); -----

De seguida a Vereadora, deixou ao Executivo Municipal os seguintes alertas: -----

- Urgente atuação do Município ao nível da  **sinalização no acesso Largo do Anjo - Av. Tenente Valadim: não há coincidência entre a sinalização vertical e a horizontal**, inscrita na via, o que gera confusão e é suscetível de provocar acidentes (ao optar pela inversão de marcha, perante a incerteza de sentido descendente, corte na transversal que liga à rotunda aumenta confusão).  **Deve ser colocada sinalização adequada, mesmo que amovível enquanto decorrem as obras; -----**
- **Varandim sobre o Tâmega na margem do rio perto do MACNA**: é sua opinião que há risco para crianças: deve ser encontrada solução que evite quedas (reforçar o gradeamento com mais umas estruturas de ferro ou vidro resistente ou plástico duro de forma a que impossibilite a queda de uma criança incauta ou desacompanhada, cujos pais não saibam que o varandim está aberto sobre o rio); -----
- **Construção próxima do varandim com tanque** ao lado em estado de abandono e de autêntico depósito de lixo. O compartimento está aberto (sem porta) e o acesso é fácil. É um mau cartão de visita numa zona nobre da cidade, além dos riscos em termos de saúde pública por ser uma "lixreira" a céu aberto. Peço a intervenção do Município, fechando ou limpando regularmente o interior; -----
- **Medidas de prevenção COVID**: reitera sugestão de se suspender pagamento de estacionamento: é preferível perder receita a multiplicar possíveis focos de contágio; a saúde pública deve sobrepor-se aos demais aspetos. Os dados indicam que estamos numa fase de crescimento do contágio na região e as instituições devem fazer o que está ao seu alcance para o evitar. Esta medida foi já adotada por municípios vizinhos como Vila Pouca de Aguiar; -----
- **Estruturas da ponte romana cheias de ervas daninhas**: decorreram obras há pouco no local, mas não foram limpas as estruturas/pilares da ponte, que continuam cheias de ervas daninhas. Sendo ex-libris da cidade e fotografada diariamente por muitos visitantes, deve apresentar um aspeto mais cuidado e outro brio por parte dos responsáveis do município que já perceberam o que esta ponte representa para os Flavienses. Envio fotos que tirei no sábado passado onde esse descuido é bem visível; -----
- **Acesso à água**: tem tido conhecimento de vários processos de execução fiscal por dívidas de pagamento da água ao Município. -----  
Nos casos de utilização abusiva deste recurso cada vez mais escasso ou de falta de pagamento por descuido, entende-se. -----  
Causa-lhe, no entanto, um desconforto grande ver pessoas desempregadas com rendimentos que mal dão para uma alimentação de sobrevivência e com dívidas de duas ou três centenas de euros porque não conseguiram pagar na devida altura terem de assumir esse pagamento na totalidade (mesmo que em várias prestações), sendo a água um bem essencial à vida. -----
- Propõe ao Executivo que fosse revisto o regulamento ou previsto algum apoio especial ou comparticipação dessa despesa por parte do município em casos de pobreza extrema, desemprego com poucos rendimentos e situação temporária de grande fragilidade social, como existe no acesso à habitação, onde o município comparticipa com o apoio à renda. Naturalmente a medida teria de ser devidamente enquadrada e regulamentada com verificação (pelos diversos serviços) de todas as condições exigidas, de forma a evitar que beneficiasse quem não tivesse necessidade, mas garantindo desta forma condições de saúde, higiene, bem-estar e dignidade a cidadãos em situação momentânea de carência extrema ou de pobreza comprovada. Nesta fase de pandemia, os municípios têm de estar particularmente vigilantes sobre o seu tecido social e os níveis de pobreza, levando a cabo todas as medidas necessárias para

promover a saúde e a inclusão social e combater a pobreza, a exclusão e a discriminação; -----

- **Acesso ao Parque Natural do Vidago Palace:** protesta pelos constrangimentos criados ao acesso dos cidadãos, nomeadamente da comunidade local que se orgulha e se identifica com aquele edifício e o Parque de árvores centenárias. -----

A pandemia não é argumento válido para o encerramento ao acesso dos visitantes: nenhum outro Parque Natural ou Nacional está vedado ao acesso público (Montesinho, Alvão, Gerês...). -----

Os seus mais de 100 hectares de parque e floresta comportam muitíssimos visitantes que nunca terá em simultâneo, pelo que deve o Executivo reclamar da Super Bock Group a abertura do Parque à comunidade, naturalmente aceitando que se vigie o cumprimento das normas em vigor no que respeita a saúde pública, sobretudo os ajuntamentos de dimensão discrepante com as recomendações das autoridades; -----

- Terminou no sábado a 31.ª Cimeira Ibérica, que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa, trouxe muitas promessas para o distrito de Bragança (ligação de Bragança a Puebla de Sanábria, ligação do IC5 a Espanha, ligação de Macedo de Cavaleiros a Vinhais e à Gudiña), e uma mão cheia de nada para o distrito de Vila Real que viu desprezar a proposta da ligação da linha do Douro a Espanha e não se conhece nenhum investimento assinalável para a região, nomeadamente para o Alto Tâmega. Saúdo as medidas anunciadas de partilha de serviços de saúde e proteção civil nos territórios raianos, uma reivindicação antiga e que faz todo o sentido, mas vejo com alguma desilusão que numa Cimeira que iria centrar-se no desenho de uma estratégia comum de desenvolvimento transfronteiriço e que prometia debruçar-se sobre os territórios da Raia não se tenha debruçado seriamente sobre problemas que afetam estes territórios como a depressão económica e pobreza extrema de alguns cidadãos, o envelhecimento acentuado, o despovoamento crescente e a falta de apoio, serviços de proximidade e bens essenciais desta gente que resiste em territórios inóspitos na franja dos dois países... Qual a posição da CIM do Alto Tâmega sobre as conclusões da Cimeira? Viu satisfeitas as suas pretensões e reivindicações? -----

Terminando a sua intervenção, a Vereadora, interpelou o Senhor Presidente da Câmara sobre o **Concurso Público** para Assistentes Operacionais na área da jardinagem: Na última reunião de Câmara, um cidadão presente questionou o Sr. Presidente sobre a **legalidade de um concurso público** para Assistentes Operacionais na área da jardinagem. Alegou, o cidadão, que um dos candidatos admitidos era familiar do Presidente do Júri, o que configuraria uma situação de incompatibilidade, e que os admitidos foram alocados a outras funções que não aquelas a que se destinava o concurso, nomeadamente esse familiar do Presidente do Júri, supostamente amigo do Sr. Presidente, teria assumido funções como responsável de armazém. Pergunto, e peço que me responda com clareza: o Sr. Presidente apurou se alguma destas afirmações era verdadeira? Há, efetivamente, relações de parentesco? Foram os candidatos admitidos alocados às funções previstas e anunciadas no concurso? Segundo o mesmo cidadão escreveu na sua página das redes sociais, posteriormente ao ocorrido nesta reunião, os testes exigidos aos candidatos foram escritos a lápis. É possível isto acontecer no âmbito de um concurso público? Que diligências ordenou o Sr. Presidente para apurar a verdade das acusações do cidadão? -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1. Quanto à realização da **2.ª Edição do Fórum da Educação e Inovação**, a posição expressa pela Senhora Vereadora do PSD, Dra. Manuela Tender, é estranha, quando as atividades letivas decorrem com normalidade. -- Este Fórum que tem como principal objetivo a inovação e a educação, foi construído numa dialética perfeita entre o presencial e o online, a fim de que todas as exigências de Saúde Pública fossem cumpridas, aliás só foi realizado porque o plano de contingência foi aprovado de forma prévia pela Autoridade de Saúde Pública do ACES do Alto Tâmega e Barroso. -----

A segurança de todos quantos, e foram muitos, quiseram visitar e interagir no espaço do Fórum da Inovação e Educação, foi preocupação da organização e de todos os participantes, onde foi possível conhecer as últimas soluções tecnológicas, de uma empresa portuguesa, quanto à desinfeção. -----

Este evento decorreu em segurança e com toda a normalidade, e foi oportuno, necessário e útil. -----

Se porventura se registou, fora do espaço do Fórum, algum comportamento desconforme as regras e orientações da DGS, designadamente, distanciamento físico, uso de máscara e desinfeção das mãos, devemos, todos, incrementar a pedagogia. -----

2. No que diz respeito aos alertas sinalizados pela Senhora Vereadora, Dra. Manuela Tender, que aproveita para agradecer, designadamente, sinalética das obras no **Largo do Anjo e Construções na Margem Direita do Tâmega**, serão tomadas as medidas que sejam reputadas de adequadas para garantir a segurança dos utilizadores desses espaços públicos. -

3. Relativamente à medida consubstanciada na **suspensão do pagamento dos parquímetros**, reitera que é uma medida populista e imprópria tal como referido na última reunião, tendo sido demonstrado que é possível utilizar os parquímetros sem contacto físico dos dedos com a máquina de pagamento, seja utilizando um lápis ou uma caneta, luvas ou desinfetando as mãos antes e depois de pressionar o botão. Quanto à referência a Vila Pouca de Aguiar, a comparação é reveladora de desconhecimento e má informação, pois os parquímetros existentes no centro da Vila pouco ou nada funcionaram, desde que foram instalados. pouco ou nunca funcionaram desde a sua criação. -----

A isenção do pagamento de estacionamento foi uma medida que esteve em vigor durante quatro meses, de março a junho, como forma de apoiar a economia local e não como medida de saúde pública. -----

Na sua perspetiva, não existe nenhuma razão de saúde pública que impeça a utilização dos parquímetros, sendo que devem continuar a cumprir a sua principal função que é a gestão do estacionamento, garantido rotação do mesmo. -----

4. No que diz respeito à **Ponte Romana** têm sido realizados, de forma periódica, trabalhos de limpeza deste monumento nacional, seja no tabuleiro, seja nos pilares e demais componentes, no entanto, como não se aplica herbicida, surgimento de alguma vegetação é natural. -----

5. Quanto à criação do apoio específico para o apoiar as famílias que têm execuções fiscais em matéria de água, deve dar nota do seguinte:

- já existe um instrumento, no regulamento municipal, de apoio às famílias, em particular às que têm menores rendimentos, que prevê que tenham tarifas reduzidas, designadamente a tarifa social e a tarifa para pessoas numerosas; -----

- no âmbito das medidas de apoio à economia local, na componente social, foi aprovada medida de redução, em 10%, a fatura de água,

saneamento e rsu, às famílias que tenham um rendimento per capita igual ou inferior ao salário mínimo nacional; -----  
- nesse mesmo contexto foi aprovada medida de alargamento do prazo de pagamento da fatura de água, saneamento e rsu; -----  
- tem sido ainda adotada uma política de maior flexibilidade no pagamento em prestações de dívida dessa natureza; -----  
- durante o estado de emergência ficaram suspensos os processos de execução coerciva de dívidas de água, saneamento e rsu, bem como suspensas as ordens de corte de fornecimento de água; -----  
- por último, encontra-se em vigor o fundo de emergência social, com dotação de 100 mil euros, para dar resposta às situações de maior necessidade social. -----

Pelo que se pode concluir, desta panóplia de medidas, às quais se poderia aduzir, apoio na renda, no fornecimento de refeições prontas, de alimentos e de medicamentos, este executivo revela particular sensibilidade social, que poderá ser reforçada, se a situação social concelhia se agravar. -----

6. Relativamente à questão do encerramento temporário do **Parque do Palace Hotel de Vidago**, teve a oportunidade de explicitar, de forma pormenorizada, na última assembleia municipal, realizada no pretérito mês de setembro, o teor da reunião que manteve com o conselho de administração da Super Bock Group, pelo que a Senhora Vereadora do PSD, terá tido a oportunidade de conhecer as diligências realizadas. Ainda assim, como a questão é trazida novamente à colação, devo dizer que a situação de encerramento temporário do Parque de Vidago, mereceu forte censura do Presidente da Câmara, bem como do Presidente da Junta de Freguesia, Rui Branco, que o acompanhou na dita reunião, mas sobretudo preocupação pelos danos para o turismo de Vidago e de todo o concelho. -----

Nessa reunião, foi ainda partilhado, ao referido conselho de administração, o sentimento de pertença que toda a população de Vidago e Ribeira de Oura tem para com o Parque, e o mau estar e revolta que a situação está a provocar na população. -----

O Conselho de Administração afirmou que o seu interesse é manter aberto o parque e que é isso que torna Vidago tão espacial, mas que a decisão de encerramento temporário desse espaço a não clientes, foi tomada exclusivamente por razões de saúde pública, que seria revertida logo que a situação sanitária se alterasse. -----

Assim, ficou o compromisso de que, no início do mês de outubro, a situação seria reanalisada, quer quanto ao acesso ao Parque, quer quanto à manutenção de funcionamento do Hotel Palace. -----

Foi ainda referido, pelo Conselho de Administração da Super Bock, que o compromisso do grupo é com a saúde dos seus clientes, pelo que, quando confrontado com solução adotada para Vidago e para as Pedras Salgadas, disse que as situações eram diferentes, pois o Parque das Pedras Salgadas, como não é vedado e é atravessado por caminho de acesso a terrenos privados, não pode ser encerrado, como foi feito em Vidago. -----

A comparação feita pela Senhora Vereadora, Dra. Manuela Tender, entre o Parque de Vidago e o os Parques de Montesinho e Alvão, carecem de qualquer sentido, pois o primeiro é privado, ainda que integrado em concessão de água termal, e os dois últimos são públicos. -----

7. No âmbito da **XXXI Cimeira Luso-Espanhola**, que aconteceu, no pretérito fim de semana, na Guarda, e na qual teve a oportunidade de ter estado, foi aprovada a estratégia comum de desenvolvimento transfronteiriço, que será brevemente divulgado, contou com os contributos de várias entidades, designadamente dos municípios de

fronteira, Euro-cidades, CCDRs, pretende desenvolver uma estratégia autónoma para as zonas de fronteira, como programa de financiamento próprio. -----

Existe a expectativa de que esta Cimeira seja um marco no reforço do relacionamento entre os dois países, com enfoque nas regiões de fronteira entre Portugal e Espanha, que são que enfrentam maiores desafios no espaço europeu, seja na dinâmica demográfica, seja na dinâmica económica, com programa que conte com instrumento financeiro que permita a execução de investimentos decisivos. -----

As obras de conetividade rodoviária sinalizadas na Cimeira Ibérica são reveladoras do caminho a percorrer para melhorar as ligações entre os dois países, ao nível da fronteira interior, coisa que não se verifica em Chaves, pois existe boa ligação rodoviária entre a A24 e as Autoestrada da Rias Baixas. -----

O documento estratégico, assinado no âmbito da aludida cimeira, pretende reforçar a cooperação nos domínios da Saúde, Transportes, Proteção Civil, mobilidade e ambiente. -----

Existe a expectativa de que, nesse contexto, possa ser financiado projeto de Requalificação Ambiental, Paisagística e Turística do Rio Tâmega. -----

8 - Relativamente à questão relacionada com o concurso público para Assistentes Operacionais, na área da jardinagem, devo informa a Senhora Vereadora, Dra. Manuela Tender, bem como os demais membros deste executivo municipal que já mereceu a participação crime junto das competentes entidades judiciais, no intuito de que possam ser apuradas as responsabilidades penas decorrentes dos comportamentos assumidos, pelo munícipe, Manuel Leão, na reunião ordinária do executivo municipal, de natureza pública, ocorrida no pretérito dia 28 de setembro. -----

A declaração assumida pela Vereadora Senhora Vereadora do PSD, é, no mínimo, estranha, pois ao invés de se solidarizar com o ofendido, que no caso é o Presidente da Câmara, e, por essa via, defender as instituições e os legítimos representantes das mesmas, contra insinuações maldosas e injúrias, perpetradas pelo identificado munícipe, venha, agora, aqui, com uma narrativa que nada tem a ver com a realidade factual, no intuito de criar uma realidade alternativa, desculpando o ofensor e culpando o ofendido. -----

A Senhora Vereadora, Dra. Manuela Tender, procura, com as declarações que fez, branquear e desresponsabilizar quem ofendeu, denegriu e atacar e por em causa o ofendido, no caso o Presidente da Câmara. --- Deve ainda dizer-se que a Senhora Vereadora do PSD misturou afirmações feitas no contexto da reunião de câmara com conversas privadas que porventura terá mantido com o Sr. Manuel Leão e com a leitura de publicações nas redes sociais, criando, desta forma, uma realidade diferente da efetivamente ocorrida. -----

Na aludida reunião de Câmara Municipal, apenas forma suscitadas duas questões pelo Senhor Manuel Leão, a primeira, estava relacionada com o reagendamento de pedido de audiência suprimido por causa da pandemia da Covid-19, e, a segunda, com as insinuações feitas por este cidadão quanto ao concurso para contratação de cinco assistente operacionais, afirmando que esse procedimento concursal teria sido viciado e arranjado e, por isso, ilegal, tanto mais que um dos concorrentes seria amigo do Presidente da Câmara e, por causa disso, ter tido tratamento de favor na admissão, e não quaisquer outras, designadamente realização de provas a lápis, como afirmado pela Senhora Vereadora do PSD. -----



As demais considerações feitas pela Senhora Vereadora, Dra. Manuela Tender, não correspondem ao que se passou efetivamente em tal reunião, mas antes constituem uma tentativa de criar confusão criar factos políticos desligados na realidade factual, com motivações que apenas a própria conhece. -----

No entanto, com os dados que conhece, que são frágeis, pois não existem referências circunstanciadas, dará indicações aos serviços municipais competentes para que afirmem se o procedimento em questão sofre de algum vício de procedimento ou ilegalidade substantiva, para se poder concluir se as afirmações do Senhor Manuel Leão, são fundadas e verdadeiras ou, pelo contrário, estamos perante insinuações maldosas e afirmações injuriosas. -----

**IV - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO.** -----

Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que na reunião anterior, 31.08.2020, o Senhor Manuel Leão, também esteve presente, e disse que um membro do júri seria familiar de um dos elementos que concorreu. -----

E, foi-lhe dada nota que se estivesse na posse de tais elementos poderia reclamar para o júri, se este não lhe desse razão, pode recorrer hierarquicamente da decisão e se ainda assim, poderia apresentar queixa no Ministério Público. -----

Se, até à presente data, não deu entrada nos serviços da autarquia qualquer reclamação ou ato contencioso, relacionado com este assunto, pode concluir, claramente, que o Senhor optou por não mostrar a razão e começou as denúncias caluniosas sobre as quais não fez um exercício jurídico e administrativo como poderia e deveria ter feito, perdem sentido. -----

Dizer que se trata de um amigo do Presidente, é vago, quem é o amigo, tem de identificar, caso contrário é uma insinuação que atenta a dignidade do Senhor Presidente. -----

A Senhora Vereadora parte do pressuposto que as insinuações, aqui ditas, sobre as quais o Senhor não reclamou, não recorreu e não apresentou ação judicial são verdadeiras. Essa presunção não lhe fica bem e não dignifica o seu exercício como Vereadora. -----

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 28 de setembro de 2020. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra expresso pela Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

"Não posso votar favoravelmente a ata na proposta de redação que nos foi enviada porquanto há omissão de gestos, palavras e atitudes do Sr.

Presidente da Câmara (julgo que deliberada para proteger a imagem do Sr. Presidente), quer no período antes da ordem do dia, quando reagiu à minha proposta de suspensão de cobrança de estacionamento nos parquímetros como medida de prevenção da multiplicação de contágios por COVID-19 dizendo que a proposta traduzia a ignorância da proponente, o que motivou o meu protesto que pedi que constasse em ata e consta mas sem a afirmação que lhe deu origem, quer relativamente ao relato da ocorrência no momento da intervenção do público onde é referido o tom de voz do cidadão ("gritaria") e omitido o do Presidente, igualmente elevado e acintoso; omite-se também que o Sr. Presidente se levantou e foi enfrentar o cidadão no fundo da sala dizendo que não se deixava intimidar pelas suas ameaças ali e nas redes sociais, dizendo olhos nos olhos que não tinha medo dele ("eu não tenho medo do senhor!", textualmente), não conseguindo esconder a irritação que a pergunta sobre o concurso público lhe provocou; omitem-se algumas expressões do cidadão, nomeadamente a alegada relação de parentesco entre um candidato admitido e o Presidente do Júri (e que o cidadão perguntou se o Presidente sabia e o que achava disto) e a alegada ilegalidade do concurso e as funções dos candidatos admitidos fora da área da jardinagem para a qual teriam sido contratados; omitem-se expressões do cidadão que disse, de facto, "O senhor é um garoto" mas disse também "é arrogante e prepotente e falta ao respeito às pessoas, até às Vereadoras", numa alusão clara ao período antes da ordem do dia, e disse também algo com este sentido que não sei se foi textualmente assim: "o senhor é um prepotente mas está aqui para servir, é um funcionário público". -----

Naturalmente lamento o sucedido e não aprovo faltas de respeito a ninguém nem a nenhum eleito, sejam quais forem as motivações. Mas entendo que o Sr. Presidente não devia ter saído do lugar, como que a enfrentar o cidadão, o que poderá ter contribuído para aumentar a tensão e a exaltação do cidadão que sentiu isso como provocação. E não devia ter respondido no mesmo tom, como Presidente deste órgão devia ter conseguido manter a serenidade e elevação, manter-se no lugar e pedir ao cidadão que terminasse e se retratasse ou se retirasse, eventualmente informando que tencionava apresentar queixa relativamente a afirmações infundadas que ele tivesse proferido, ou mesmo manifestando a sua discordância e a sua censura em relação às afirmações. Considero que a exaltação gerou exaltação e o tom de desafio do Presidente e a sua aproximação do cidadão não foram, a meu ver, adequados, assim como também não o foi a forma como o cidadão se referiu ao Presidente e uma coisa é indissociável da outra, o que na ata não transparece. Entendo a dificuldade dos serviços de apoio e secretariado destas reuniões e a delicadeza da situação, mas a narrativa dos factos tem de ser isenta e rigorosa até pelo facto de o Sr. Presidente ter manifestado intenção de apresentar queixa nas entidades competentes. Isso exige deste órgão um relato objetivo e o mais completo e isento possível da situação, sem omissões. -----  
Chaves, 12 de outubro de 2020 -----

A Vereadora -----

Manuela Tender" -----

-----  
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - A tentativa de branqueamento da situação aqui expressa pela Senhora Vereadora do PSD, Dra. Manuela Tender, traduz uma narrativa

desculpante relativamente ao cidadão Manuel Leão, tentando criar uma realidade alternativa, ou seja, falsa. -----  
2 - É estranho e preocupante que a Senhora Vereadora tenha construído uma narrativa, em confronto com os factos ocorridos, pondo em causa os tudo e todos, procurando, não se sabe porque, encontrar desculpas para o comportamento do ofensor e fabricando motivações e contextos para culpar o ofendido, que não se representa a si próprio, nas sim a um ente público, o município de Chaves. -----  
A Senhora Vereadora do PSD não fornecem factos e dados consistentes, mas antes labora na insinuação, mas antes procura fornecer uma visão distorcida da realidade, pois em momento algum o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, motivou, incentivou ou provocou o cidadão Manuel Augusto Leão, para que o mesmo tivesse afirmado o que afirmou na dita reunião, de forma insidiosa e injuriosa, o que é, a todos os títulos, inaceitável, mormente por estar em causa a honra e dignidade da pessoa em questão, mas também do cargo e da função pública que exerce. -----  
3 - Quanto ao de mais a Senhora Vereadora PSD, procura, com este assunto, suscitar querelas político partidárias, no intuito de ganhar dividendos políticos. -----

## **2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

## **3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

## **4. FREGUESIAS**

### **II**

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **III**

#### **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

#### **ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

### **1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º 62/2020-----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.09.11-----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

### **DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 23.09.2020. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----  
-----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----  
-----

3.3. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PROJETO LICENCIADO COM O N° 627/90 - ART° 73 C DO REGULAMENTO - RUA 25 DE MARÇO DE 1809, LOTE 9 - VILAR DE NANTES - MANUEL DE OLIVEIRA COELHO - PROCESSO N° 96/20 - INFORMAÇÃO N° 1617/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGª VITÓRIA JOSÉ DE MATOS ALMEIDA, DATADA DE 29/09/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 O Sr. Manuel de Oliveira Coelho, requereu em 28/01/2020, através do requerimento n.º248/20, a legalização de obras de "alteração"/**ampliação**, já executadas, num edifício destinado a habitação unifamiliar, com Licença inicial n.º 627, emitida em 9 de agosto de 1990 e não dispendo de autorização de utilização, bem como a legalização de obras de construção de um "alpendre"/anexo, executadas sem controlo prévio por parte da administração, em área inserida em loteamento, com alvará n.º18/89, nos termos do disposto no artigo 102.º-A, do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as subsequentes alterações, doravante designado por RJUE, que levou a efeito no prédio a seguir identificado. -----

1.2. Na sequência da informação técnica n.º0280/SCOU/2020, datada de 06/02/2020, veio o interessado proceder à junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- CD, acompanhado de Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- TR do coordenador, de arquitetura e engenharia de especialidades;
- TR do autor do projeto de arranjos exteriores; -----
- TR do autor do projeto de arquitetura; -----
- Memória Descritiva e Justificativa; -----

Foram ainda submetidas as peças desenhadas, Levantamento topográfico e Planta de arranjos exteriores, alteradas com menção expressa da área do lote (390,00m<sup>2</sup>). -----

- Mais solicita isenção da entrega do projeto para instalação da rede de distribuição de gás. -----

1.3. Requereu em 02/07/2020, através do requerimento n.º 1326/20, em análise, a apresentação de novos elementos: -----

- Subentende-se que pede dispensa, de apresentar Ficha eletrotécnica pelo facto do imóvel já se encontrar alimentado por energia elétrica, para o efeito apresenta a fatura da eletricidade; -
- Subentende-se que pede dispensa, de apresentar Projeto de infraestruturas de telecomunicações pelo facto de no imóvel já existirem infraestruturas edificadas, para o efeito apresenta a fatura da operadora de telecomunicações; -----

- Mais solicita isenção da entrega do projeto para instalação da rede de distribuição de gás, pelo facto de "se trata de uma preexistência, e a lei n.º 59/2018, (...) diz respeito a construções novas". -----

- Foram sanadas as discrepâncias da área do lote, verificadas quer no levantamento topográfico, quer na planta de implantação sobre levantamento topográfico, em formato digital, face à área total do lote conservada (390 m<sup>2</sup>); -----

- TR do coordenador, de arquitetura e engenharia de especialidades;
- TR do autor do projeto de arquitetura; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Peças desenhadas, a retratar o anexo. -----

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio urbano, denominado Lote n.º9, composto de habitação e comércio, rés-do-chão, 1.º andar e anexo, situa-se em Lama, com uma área total de 390 m<sup>2</sup>, com uma área coberta de 155 m<sup>2</sup>, da freguesia de Vilar de Nantes, descrito sob o nº356/19890727, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo nº563 natureza urbana, confronta de norte com Manuel Oliveira Coelho, de nascente com caminho público, de sul com caminho público e de poente com Armindo Lopes Paulo, desanexado do n.º 347/19890726. -----

### 4. ANTECEDENTES -----

Para o local detetaram-se os seguintes processos: -----

4.0 E m 1983, o Sr. Manuel Oliveira Coelho, pretendia a instalação de um supermercado, na sua habitação, sendo referido processo encontra-se caducado/indeferido, no entanto teve um alvará sanitário, concedido sem que para o efeito fosse detentor de licença de instalação comercial.4.1 Processo de concessão de Alvará de Licença, a Gracinda Fernandes Faria e Antero Fernandes Faria, autorizado, em reunião de Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24/04/1989, o loteamento urbano do prédio sito em Lama - Lombo , freguesia de Vilar de Nantes,

o qual está inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo 414 e descrito na Conservatória do registo Predial de Chaves, sob o n.º 00298/121288, tendo as obras de urbanização sido aprovadas em 21/11/1988, para 21 lotes, numerados de "0" a "21", que deu origem ao Alvará de Loteamento n.º2/89, e posterior aditamento alvará de licença n.º18/89, a favor de Gracinda Fernandes Faria e Antero Fernandes Faria, criação de 24 lotes, autorizado, em reunião desta Camara Municipal, realizada em 02/01/1991. -----

4.2 Processo de licenciamento de obras antecedente n.º454 que deu origem à Licença n.º627, passada em 09 de agosto de 1990, para "construção/legalização de uma habitação de R/C e andar, com a área de 294,00m<sup>2</sup>", cujo titular é o Sr. Manuel Oliveira Coelho, sendo o local da obra Lama do Tojal - Vilar de Nantes. -----

4.3 Processo n.º246/19, relativo à vistoria para futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização), com enquadramento no artigo 62.º do RJUE, da qual resultou parecer desfavorável, de acordo com o exposto no Auto de vistoria n.º15/2019, emitido em 11/04/2019. -----

4.4 Pedido de prorrogação de prazo adicional de 90 dias, para apresentar "projeto de alterações", tendo em vista a legalização da edificação. -----

## **5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

### **-- 5.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação** -----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de um conjunto de operações urbanísticas ilegais, consubstanciadas em **obras de ampliação e obras de construção**, sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, enquadra-se no disposto nos artigos n.º102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE. -----

### **5.2 Enquadramento em Loteamento/ instrumentos de Gestão Territorial -**

5.2.1 A pretensão situa-se no lote 9, do processo de loteamento titulado com o Alvará de Loteamento n.º18/89, de 24/04/1989, em nome de Gracinda Fernandes Faria e Antero Fernandes Faria, composto por 21 lotes numerados de 1 ao 21, todos destinados a habitação unifamiliar. Posteriormente, em 3 de abril de 1991, foi emitido o 1.º Aditamento ao referido Alvará de loteamento n.º18/89, titulando para a constituição de mais 23 lotes, numerados de 22 a 44, também todos destinados a habitação unifamiliar. Neste contexto a pretensão, na generalidade cumpre as disposições urbanísticas do referido loteamento e posteriores aditamentos. -----

5.2.2 Por outro lado, da análise do Alvará do loteamento n.º18/89, verifica-se que o mesmo foi emitido ao abrigo do DL n.º400/84, assim apesar das operações urbanísticas em causa estarem sujeitas a comunicação prévia, mo entanto a coberto do requerimento 1326/20, de 02/07/2020, o interessado, optou pelo regime de licenciamento, de acordo com o previsto no ponto 6, do artigo 4.º do RJUE. Neste contexto o lote n.º9, para as especificações em falta, face ao preconizado no artigo 77.º do RJUE poderá ser considerado um prédio avulso, tanto mais que a construção (Licença/legalização inicial n.º 627, emitida em 9 de agosto de 1990) efetivamente já se encontrava implantada no local anteriormente à emissão do referido Alvará de loteamento (n.º18/1989), apesar de o imóvel ter sofrido obras ao longo tempo, sem

controlo prévio por parte da administração, objeto do presente procedimento de legalização. -----

5.2.3 Consultado o loteamento titulado pelo alvará n.º18/89 e posterior aditamento válido e em vigor, verifica-se que as especificações a que se refere o artigo 77.º do RJUE são as seguintes:

1. Identificação dos titulares do alvará de loteamento; -----
2. Identificação do prédio objeto da operação de loteamento ou de obras de urbanização; -----
3. Identificação dos atos dos órgãos municipais relativos ao licenciamento da operação de loteamento e das obras de urbanização; -
4. Número de lotes e indicação das respetivas áreas, finalidade, n.º de pisos e número de fogos; -----
5. Cedência da área de 2832m<sup>2</sup>, para a execução de arruamento interno do loteamento e alargamento do arruamento existente. -----
6. Por leitura do Regulamento do Loteamento, destacam-se os seguintes artigos: -----

- Artigo 14.º Utilização de cores e de acabamentos exteriores. --  
Proíbe-se a utilização de materiais cerâmicos do tipo "azulejo" nas fachadas exteriores, admitindo-se, no entanto, a utilização de pedras maciça (ou ferro) desde que não seja polida. -----  
Dá-se especial preferência á utilização de branco na pintura das fachadas exteriores, admitindo-se também a utilização de tons cromáticos claros, por exemplo o rosa, o ocre, o azul, castanho etc. Em caso algum se admite a utilização de cores "fortes" ou escuras. --

- Artigo 15.º Afastamento entre edifícios - Em caso algum se admite a implantação de moradias a uma distância inferior a 4,50m dos muros laterais de separação em função da planta de apresentação do lote do loteamento ou de delimitação nem menos de 5,00m dos muros principais.

- Artigo 16.º Superfície máxima de ocupação do piso - Nos terrenos com área inferior a 800m<sup>2</sup> a ocupação máxima por piso, não deverá exceder os 110,00m<sup>2</sup>. Para os casos das edificações a implantar em terrenos com áreas iguais ou superiores a 800,00m<sup>2</sup> a ocupação máxima de cada piso não deverá exceder os 130,00m<sup>2</sup> por piso. -----

5.2.4 A proposta cumpre, na generalidade com o alvará de loteamento, com exceção dos artigos 15.º e 16.º constantes do regulamento do loteamento, a saber da área de ocupação máxima por piso, que ultrapassa os 110m<sup>2</sup> admissíveis (face á área do lote) e não cumpre os afastamentos da edificação em relativamente aos muros laterais e principais. No entanto considerando que na licença inicial, efetivamente já não cumpria quer a área de ocupação máxima admissível, quer os afastamentos previstos nos artigo 15.º e 16.º respetivamente do regulamento, considerando que a proposta apresentada enquadra-se, à semelhança do proposto para outras autorizações previstas em outros lotes já aprovadas, considerando que os afastamentos laterais cumprem o artigo 73.º do RGEU (de acordo com o exposto no requerimento - folha n.º116 do processo), bem como considerando, face à documentação apresentada pelo requerente que demonstra que a habitação unifamiliar, em causa, respeita a moda da cércea e alinhamentos e recuos dominantes, da frente urbana). Neste contexto a pretensão observa os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes no regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor. -----

**6. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor) -----**

**6.1 Elementos instrutórios -----**

6.1.1 O pedido encontra-se instruído com todos os elementos necessários ao procedimento em análise. -----

6.1.2 São apresentados os termos de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura e engenharias de especialidades (folha n.º83 do processo), do autor do projeto e arranjos exteriores (folha n.º 82 do processo), do autor do projeto de arquitetura (folha n.º81), do autor do projeto acústico (folha n.º58 do processo), do processo acessibilidades, declaração do autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais (folha n.º51 do processo) e ainda declaração de responsabilidade entre papel e formato digital (folha n.º 84 do processo). -----

6.1.3. É solicitada a dispensa de apresentação do projeto de instalação de gás. O pedido formulado, salvo melhor opinião poderá ser aceite dado não estramos em presença de um edifício a construir ou sujeitos a obras com controlo prévio, nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, por leitura contrario do artigo 3.º, da Lei n.º 59/2018, de 21/08, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao DL n.º 97/2017, de 10/08, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios. -----

**6.2 Quanto às infraestruturas** -----  
O local está satisfatoriamente infraestruturado. -----

**6.3 Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis** -----

A garagem e logradouro garantem o n.º mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê, a alínea b), do n.º3, do Artigo 12.º, do Regulamento do PDM em vigor, cumulativamente com os artigos 39.º e 40.º do RMUE. -----

**6.4 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20º do RJUE, está dispensada a verificação do interior da edificação. -----

**6.5. Acessibilidades - DL n.º 163/06, de 8 de agosto** -----

As alterações apresentadas, não interferem com as acessibilidades e aquando do licenciamento inicial, o processo não era abrangido por esta condição, sendo a lei posterior ao seu licenciamento. -----

**6.6. Outras normas legais** -----

6.6.1 Em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, o processo em análise foi precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável; -----

6.6.2 Na sequência da vistoria realizada em 30 de julho de 2020 resultou o respetivo Auto de Vistoria, que refere que "os edifícios, situam-se em meio urbano, onde predomina esta tipologia de construções e o seu estado atual de conservação não desvirtua a envolvente em que se insere", bem como não refere a necessidade de realização de obras de correção e/ou adaptação para a habitação unifamiliar, objeto de vistoria", neste contexto o pedido dá origem a uma autorização de utilização - legalização( o referido Auto, encontra-se me anexo, à presente informação). -----

**7. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-Aº do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se



assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

7.2 Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência {obras de ampliação, realizadas na construção pré-existente [ Licença (Inicial) n.º627/90, legalização] e de construção de anexo, que levou a efeito sem controlo prévio por parte da administração} e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

7.3 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	66,95 €	0,00 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m	13,66	1,05 €	14,34 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	0	5,55 €	0,00 €
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
a)	Por metro quadrado da área de intervenção	0	2,20 €	0,00 €
b)	Por cada fracção acrescida	0	2,20 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	12,20 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	0	39,95 €	0,00 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	72,32	3,30 €	238,66 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	55,70 €	55,70 €
	<b>TOTAL</b>			<b>308,70 €</b>

**TOTAL A PAGAR..... 308,70 € -----**

Em anexo, o Auto de vistoria n.º 15/2020 -----  
À consideração superior, -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 29/09/2020: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 30/09/2020: -----**

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES A UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LUGAR DE SÃO MARTINHO - TRONCO - DAVID TEIXEIRA MORAIS - PROCESSO Nº 293/20 - INFORMAÇÃO Nº 1616/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG<sup>a</sup> VITÓRIA JOSÉ DE MATOS ALMEIDA, DATADA DE 30/09/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

1.1 Reporta-se o processo em referência, ao pedido de legalização de uma operação urbanística de obras de ampliação, realizadas num edifício existente, destinado a habitação, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nos termos do disposto no artigo 102.º-A, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL n.º 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações, doravante designado por RJUE, com enquadramento no PDM de Chaves, que levou a efeito no prédio a seguir identificado. -----

1.2. Na sequência da anterior informação/proposta n.º 0777/SCOU/2020, datada de 14/05/2020, recaída sobre a pretensão em referência, comunicada ao requerente por correio eletrónico, remetido em 22/05/2020, foram apresentados alguns dos elementos instrutórios processuais em falta, com exceção dos elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro e Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis. -----

1.3 A coberto do requerimento n.º 819/20, datado de 30/04/2020, que deu origem ao presente processo, o interessado solicita a dispensa das áreas de estacionamento de veículos e o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades (DL n.º 163/06, de 8 de agosto). -----

1.4 Em sede de atendimento ao público realizada em 27/05/2020, o Técnico Coordenador do projeto de arquitetura e especialidades, Eng.º António José Durão, apresentou esclarecimentos relativamente a considerar a não existência de restrição de utilidade pública sobre o imóvel, alegando que se trata de um edifício pré-existente, inscrito na matriz em 1937, anterior á entrada vigor do PDM, identificado quer nas plantas de ordenamento quer nas plantas de condicionantes, ambas à escala 1:10000, que considera totalmente em área urbana e urbanizável no aglomerado de Troco, mais referiu que o imóvel manteve a área de implantação, do imóvel à data da fotografia do alçado posterior, intitulada "vista antiga-anterior à renovação", folha n.º48 do processo, as obras de ampliação dizem respeito à ampliação a norte do prédio urbano anteriormente existente, fora da mancha da RAN. ----

1.5. Pelo requerimento n.2086/20, em 30/09/2020, o interessado apresentou a Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho e TR das acessibilidades e CD. -----

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO** -----

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio urbano composto de casa de rés-do-chão e primeiro andar, situa-se no Lugar de São Martinho, com uma área total de 112,36 m<sup>2</sup> e com uma área coberta de 112,36 m<sup>2</sup>, da freguesia de Tronco, descrito sob o n.º440/20070828, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º194, confronta de norte com caminho público, de nascente e de sul com Herdeiros de António Bernardo Gomes e de poente com João Lopes, encontrando-se a aquisição do mesmo,

registada pela AP 1 de 2007/08/28, a favor de David Teixeira Morais, ora requerente, por partilha da herança. -----  
 2.2 Em face da Caderneta Predial Urbana, emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, o prédio urbano afeto a habitação, com 2 pisos, inscrito na matriz em 1937, situado na Rua do Barreiro - S. Martinho, Lugar de Tronco, que confronta de norte com caminho público, de nascente e de sul com Herdeiros de António Bernardo Gomes e de poente com João Lopes, com a área total do terreno de 112,36 m<sup>2</sup>, sendo a área de implantação do edifício de 112,36 m<sup>2</sup> e a área bruta de construção de 214,32 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 194 NIP da freguesia de Tronco, do concelho de Chaves, cujo titular é David Teixeira Morais (ora requerente). -----

**3. ANTECEDENTES** -----

Queixa datada de 05/10/2019, apresentada sob requerimento n.º 9422, que deu origem ao Processo de Fiscalização n.º 137/FIS/2019 e correspondente processo de Contraordenação n.º 116 de 2019, instaurado ao Sr. David Teixeira Morais, ora requerente. -----

**4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação** -----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística ilegal, isto é, obras de ampliação, sem a necessária licença, de edifício destinado a "habitação unifamiliar" e não dotada de autorização de utilização, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.º-C, sob a epígrafe, "Procedimento de legalização de operações urbanísticas", do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação<sup>(1)</sup>, RMUE. -----

**4.2 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM** -----

Quando da apreciação técnica emitida em 14/05/2020 sobre o pedido para realizar a presente operação urbanística, com recurso a tecnologias de informação e comunicação, fazendo a sobreposição entre cartografia digital e as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM, em formato raster, foi referido no ponto 4.1, da referida informação "que o local está inserido alegadamente em espaços da Classel e em espaços da Classe 4, espaços agrícolas e florestais e dentro desta classe na categoria 4.2 - espaços agrícolas e na subcategoria 4.2A - espaços agrícolas defendidos, RAN" do PDM. Contudo face aos esclarecimentos do Coordenador do projeto foi demonstrado que a área objeto da intervenção urbanística em apreço encontra-se classificada como espaço urbanizável U3, abrangendo também a área correspondente à espessura do traço que delimita as diferentes classes de uso do solo, neste contexto salvo melhor opinião há que aplicar à área correspondente à faixa que delimita as diferentes classes as normas do PDM aplicáveis à área abrangida pela maior parte do prédio, portanto considerada como espaço urbanizável. -----

**5. ANÁLISE DO ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS** -----

Analizados os elementos entregues, cumpre informar: -----

5.1 São apresentados os termos de responsabilidade pela Direção Técnica da obra, do Coordenador de projeto de arquitetura e engenharia de especialidades, do condicionamento acústico, do autor do projeto de arquitetura, dos arranjos exteriores, da estabilidade, do comportamento térmico, das acessibilidades, das especialidades

---

<sup>1</sup> publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015. -----

(abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais), , do autor do projeto da rede de gás (propano), Declaração do autor do levantamento topográfico e ainda Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital. -----

5.2 A coberto do requerimento n.º 293/20, de 30/04/2020, o requerente solicita subentende-se o não cumprimento das acessibilidades (folha n.º54 do processo). Por outro lado, de acordo com o exposto no TR das acessibilidades (apresentado a coberto do requerimento 2086/20, de 30/09) que o técnico refere que a construção é anterior á entrada em vigor do DL 163/06, 08/08 e justifica o seu não cumprimento por quanto as obras necessárias a sua execução são desproporcionadamente difíceis. Face à justificação apresentada com enquadramento no n.º1, do artigo 10.º, do DL 163/06, de 08/08 e, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo 10.º, do retro citado diploma legal, devera ficar no processo, disponível para consulta, e devera ser objeto de publicitação no sitio da internet do município. -----

5.3. No referente aos projetos, de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresentou comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP (folha n.º 67 do processo) e fatura da operadora de telecomunicações (folha n.º92 do processo); --

5.4 O requerente submeteu Ficha de medições (Anexo IV), do RMUE, a Ficha de Segurança Contra Incêndios, o condicionamento acústico, o comportamento térmico, o projeto de especialidades (abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais), o projeto de estabilidade da cobertura, Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; -----

5.5. Por último, pese embora ter apresentado o estudo de comportamento térmico, o requerente não submeteu os elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, contudo considerando, que não estamos perante um edifício novo, assim como as obras de ampliação a legalizar já se encontram executadas, logo não estamos perante uma grande intervenção (não há realização de qualquer obra), o imóvel não se destina a à venda e/ou transação (de acordo com o exposto na declaração subscrita pelo requerente (folha n.º90 do processo). Neste contexto verifica-se a possibilidade de dispensa da pré-certificação do projeto de comportamento térmico por ter enquadramento no n.º 1, do artigo 3.º do DL 118/13, 20/08. -----

## **6. APRECIACÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor) -----**

### **6.1 Caracterização da pretensão -----**

6.1.1. Verifica-se que estamos perante uma construção originária que embora realizada sem a necessária licença administrativa, alegadamente já existiria aquando do início da eficácia do PDM de Chaves. -----

6.1.2 A pretensão agora apresentada, prevê apenas a legalização de obras de ampliação, realizadas sem controlo prévio a norte da construção existente, em análise, implicando aumento de área construída. Importa referir que a área de intervenção, face ao exposto no item 4.2 da presente informação, integra-se em espaços urbanos e urbanizáveis. A intervenção conforma-se com a moda da cêrcea face ao exposto na memória descritiva, folha 54 do processo. -----

6.1 3 Registe-se por ultimo, nas Plantas de implantação e planta do rés do chão, no alçado lateral direito, ao nível do rés do chão, observa-se uma porta que abre diretamente para o prédio descrito sob o n.º 00102/030395, também propriedade do Sr. David Teixeira Morais, por outro lado a coberto do requerimento 1017/20, datado de 01/06/2020, apresenta uma declaração subscrita pelo Sr. David Teixeira Morais, comprometendo-se na eventualidade de proceder á venda e ou transação,

do prédio agora objeto do procedimento de legalização, a fechar a porta e janela que se situam no limite do prédio e que deitam para o logradouro do prédio também sua pertença. -----

6.1 4 O imóvel, composto de dois pisos, R/C e andar, destina-se a habitação unifamiliar e é servido por caminho público (de acordo com a CCRP). O local está satisfatoriamente infraestruturado. -----

### **6.3 Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.** -----

O requerente solicita a dispensa das áreas de estacionamento de veículos com enquadramento legal no n.º5, do artigo 12º do Regulamento do PDM de Chaves. Tendo em conta a justificação apresentada, que refere a localização do edifício "núcleo antigo de habitações" proponho ao município a inclusão na exceção prevista. -----

### **6.4 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

6.4.1 O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no nº 8 do artigo 20º do RJUE, está dispensada a verificação do interior da edificação. ---

6.4.2 Por outro lado com a alteração ao projeto de arquitetura, designadamente com as peças desenhadas apresentadas a coberto do requerimento n.º 1017/20, em 01/06/2020 (folha nº79 do processo), as chaminés observam as normas previstas nos artigos 113.º e 114.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, constante no DL nº 38382, de 7 de agosto de 1951 e posteriores alterações, RGEU. -----

### **6.5. Outras normas legais** -----

6.5.1. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, o processo em análise foi precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável; -----

6.5.2 Na sequência da vistoria realizada em 30 de julho de 2020 resultou o respetivo Auto de Vistoria n.º 18/2020, que refere que "a habitação unifamiliar, situa-se em meio urbano, onde predomina esta tipologia de construções. O seu estado atual de conservação não desvirtua a envolvente em que se insere (...), bem como não refere a necessidade de realização de obras de correção e/ou adaptação para a habitação unifamiliar, objeto de vistoria", neste contexto o pedido dá origem a uma autorização de utilização - legalização( o referido Auto, encontra-se me anexo, à presente informação). -----

## **7. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto na presente informação técnica, entende-se que, nos moldes apresentados, a pretensão poderá ser passível de legalização, em conformidade com o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), pelo que se propõe a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-Aº do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

7.2 Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência {obras de ampliação, realizadas na construção existente, sem controlo prévio por parte da administração} e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

7.3 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o

interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

7.4. Por último, dê-se conhecimento da presente informação e da deliberação superior que venha a recair sobre a mesma, à Divisão Administração Geral, no âmbito do Processo de Fiscalização 137/FIS/2019. -----

#### 8. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 (aplicáveis à pretensão) -----

##### Habituação unifamiliar (áreas em m<sup>2</sup>) -----

PISO	Licença inicial n.º627/90, 09/08/1990	áreas totais construídas	áreas ampliadas (a legalizar)	Anexo (a legalizar)	TOTAL	Unid.
	em nome de Manuel de Oliveira Coelho para legalização de habitação unifamiliar					
R/C		190,16		13,66		m2
andar		176,16				m2
<b>Total</b>	294,00	366,32	72,32	13,66		m2
Cércea					5,80	m
Volume					1484,09	m3

**Cálculo das taxas devidas pela operação urbanística em área não abrangida por operação de loteamento relativas às infraestruturas urbanísticas.** -----

Não há lugar ao cálculo das taxas referidas, por não ter enquadramento no n.º1, do artigo 25.º do RMUE -----

##### **Cálculo das taxas administrativas de licenciamento** -----

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento n.º 314/2010, referentes à legalização/licenciamento, objeto de análise corresponde ao valor de 113,45 € (cento e treze Euros e quarenta e cinco cêntimos), conforme discriminado na tabela com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação. (artigo 66.º da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	66,95 €	0,00 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m	0	1,05 €	0,00 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	0	5,55 €	0,00 €
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
a)	Por metro quadrado da área de intervenção	0	2,20 €	0,00 €
b)	Por cada fracção acrescida	0	2,20 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	12,20 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	0	39,95 €	0,00 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m <sup>2</sup> adicional	17,50	3,30 €	57,75 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	55,70 €	55,70 €
	<b>TOTAL</b>			<b>113,45 €</b>

**TOTAL A PAGAR..... 113,45 € -----**

Em anexo, o Auto de vistoria n.º16/2020 -----  
À consideração superior, -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01/10/2020: -----**  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 01/10/2020: -----**  
À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO - LUGAR DE CHEURA - LARGO DE S. MARTINHO - TRONCO - COMISSÃO DE FESTAS SR. DOS PASSOS - TRONCO - PROCESSO N.º 724/20 - INFORMAÇÃO N.º 1607/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGª VITÓRIA JOSÉ DE MATOS ALMEIDA, DATADA DE 28/09/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

1.1 A coberto do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º1990/20, em 23 de setembro de 2020, que deu origem ao processo n.º724/20, é apresentado um pedido de Reconhecimento de interesse público para efeitos de desafetação de solo da Reserva Agrícola Nacional (de parte) do prédio a seguir identificado, formulado pelo Sr. José Eduardo Linhares da Graça, em representação da Comissão de Festas do Senhor dos Passos de Tronco, com sede no Largo de São Martinho, Lugar e Freguesia de Tronco, que a referida entidade pretende construir/legalizar um Pavilhão, denominado "Pavilhão do Sr. dos Passos", destinado a serviços. -----

1.2. Para efeitos de instrução do pedido, para além do requerimento/declaração, subscrita pelo Sr. José Eduardo Linhares da Graça, apresenta cópia dos seguintes documentos: -----

- Cartão de Cidadão, do Sr. José Eduardo Linhares da Graça; -----
- Deliberação da Assembleia Geral da Comissão de Festas Senhor Passos de Tronco, Acta n.º 04/2020.08.09, favorável ao interesse público do espaço (em pavilhão) construído para usufruto da comunidade e de apoio à comissão de festas em Honra do Senhor dos Passos ou do Padroeiro S. Tiago; -----
- Memória Descritiva; -----
- Extrato da planta de condicionantes com a delimitação da área objeto da pretensão e respetiva legenda; -----
- Planta de localização, á escala 1:5000, com a delimitação da área objeto da pretensão; -----
- Planta de localização e enquadramento, á escala 1:10.000, com a delimitação da área objeto da pretensão; -----
- Extrato da planta de ordenamento com a delimitação da área objeto da pretensão e respetiva legenda; -----

- Levantamento topográfico, à escala de 1:200, cotado, com identificação do prédio e espaço público envolvente; -----
- Levantamento topográfico, à escala de 1:250, cotado, com identificação de parte do prédio e a respetiva área, confrontações, assim como o espaço público envolvente; -----
- Caderneta predial onde consta os correspondentes artigos matriciais; -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
- Documento de constituição de associação, autenticado; -----
- Certidão emitida em 21/09/2020 pelo Serviço de Finanças de Chaves, com indicação que a aludida Comissão de Festas tem a sua situação tributária regularizada. -----

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO** -----

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, trata-se de um prédio rústico, situado em Cheura, com uma área total de 200 m<sup>2</sup>, com uma área descoberta de 200 m<sup>2</sup>, da freguesia de Tronco, descrito sob o n.º949/20180613, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º1187, natureza rústica, composto de lameiro, confronta de norte com átrio da igreja, de nascente com José Félix Rebelo, de sul com Bernardo Armindo e de poente com caminho público, sendo o modo de aquisição do prédio por doação em nome da Comissão de Festas Senhor dos Passos de Tronco (titular do processo; -----

2.2 Em face da Caderneta Predial Urbana, emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, o prédio rústico afeto a serviços, com 2 pisos, inscrito na matriz em 2018, situado no Largo de S. Martinho, Lugar de Tronco, que confronta de norte com caminho público, de nascente com Maria Jesus Graça Vieira Melo e Ermelinda da Graça Vieira, de sul com José Félix Rebelo e de poente com átrio da Capela, com a área total do terreno de 1521,00 m<sup>2</sup>, sendo a área de implantação do edifício de 354,00 m<sup>2</sup> e a área bruta de construção de 681,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 422NIP da freguesia de Tronco, do concelho de Chaves, que teve origem no artigo 1187, tipo rústico, da mesma freguesia, cuja titular é a Comissão de Festas do Senhor dos Passos de Tronco (ora requerente). -----

## **3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.** -----

3.1 O prédio urbano tem na sua totalidade 1.521,00m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Caderneta Predial Urbana) e está inserido, em espaços da classe 1, urbanos e urbanizáveis, categoria 1.3 outros aglomerados e em espaços de classe 4 - espaços agrícolas e florestais - categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2 A - espaços agrícolas defendidos (RAN) de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

3.2 Segundo a planta de condicionantes n.º47 B, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente: Reserva Agrícola Nacional. -----

## **4. ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

4.1 A entidade requerente solicita, que seja reconhecido o interesse concelhio para a operação urbanística, subentende-se de legalização de um edifício, denominado "Pavilhão do Sr. dos Passos", de dois pisos, para serviços a desenvolver no local; -----

4.2 A referida entidade é uma associação "sem fins lucrativos e comprometida com o desenvolvimento comunitário da ajuda e a educação



através de práticas artísticas participadas”, de acordo com o exposto na memória descritiva; -----

4.3 Face ao espaço em que se levou a efeito a construção do imóvel em causa, categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2 A - espaços agrícolas defendidos (RAN) e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 34.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, só são admissíveis ações de interesse público, desde que, estas, sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizam e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação;

4.4 Por leitura da memória descritiva fundamentam que o “Pavilhão do Sr. dos Passos” é um equipamento de interesse público, por quanto se destina ao apoio à organização de festas em honra do Senhor dos Passos, serve de espaço para convívio dos habitantes da aldeia e aldeias vizinhas, para organização de pequenos eventos culturais ou jogos tradicionais, bem como o imóvel em causa também se destina, para os habitantes que assim o entenderem, organizarem eventos particulares (festas de aniversário e batizados) a título gratuito e segundo o requerimento/declaração subscrita Sr. José Eduardo Linhares da Graça, que atesta que referida entidade não possui outros prédios localizados fora da RAN e a pretensão não pode ser realizada de forma adequada em áreas não integradas em RAN; -----

4.5. Quanto aos efeitos da pretensão no ordenamento do território, sem prejuízo, porém, de uma posterior formulação adequada do projeto, com vista à legalização do edifício em concreto, o qual, em sede de licenciamento da obra, deverá observar as normas e regulamentos em vigor. No entanto pelas razões explicitadas na memória descritiva e requerimento/declaração, subscrita pelo Sr. José Eduardo Linhares da Graça e atenta na localização na continuidade imediata do espaço urbano, consideram que, em termos gerais, a pretensão não acarretará inconveniente. -----

## **5. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1 Assim, face à finalidade da Associação denominada “Comissão de Festas do Senhor dos Passos de Tronco” que prossegue interesses comunitários e da fundamentação constante nos elementos apresentados, sou a propor que poderá ser reconhecido o interesse público, à operação urbanística, consubstanciada na construção/legalização de “Pavilhão do Sr. dos Passos” destinado a serviços, implantada em solos da RAN.

5.2 Neste contexto o presente processo deverá estar presente na próxima reunião de camara para deliberação relativamente à pretendida declaração de interesse público para efeitos de desafetação do solo da RAN. -----

À consideração Superior, -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28/09/2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29/09/2020:** -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. PEDIDO DE UM LUGAR DE CARGA E DESCARGAS - JUNTO À FARMÁCIA BARREIRO E AO CAFÉ SANDY - SANTA MARIA MAIOR - MUNICÍPIO DE CHAVES - PROCESSO N.º 406/20 - INFORMAÇÃO N.º 339/DPM/2020 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO ENG.º BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 29/09/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

A presente informação visa dar resposta à solicitação interna, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1141/20, relativo ao processo n.º 406/20. A solicitação referida, consiste no pedido de marcação para local de cargas e descargas, na Avenida Dr. António Granjo, na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves. -----

**2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----**

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: a) Na Avenida Dr. António Granjo: Colocação de um (1) sinal de código H1A (Estacionamento autorizado), com um (1) painel indicador de aplicação "CARGAS E DESCARGAS" modelo n.º 10b e um (1) painel indicador de periodicidade "DIAS ÚTEIS DAS 9 às 19h" modelo n.º 7d e execução de marca rodoviária M14A (linha contínua amarela com 0,1m de largura) "Paragem e estacionamento para cargas e descargas". -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 150,00€ (cento e cinquenta euros), aproximadamente. -----

**3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. 3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. 3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

**4. PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

À consideração superior, -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SRº ENGº ABEL PEIXOTO, DATADO DE 29/09/2020:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta de materialização do lugar de cargas e descargas e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciadas no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29/09/2020:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. PEDIDO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VISTORIA A UM ARMAZÉM – S. FRAÚSTO – VALDANTA – MANUEL ANTÓNIO NASCIMENTO CARVALHO – SOUSAS & MOREIRA, LDA. – PROCESSO Nº 199/01 – INFORMAÇÃO Nº 1626/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENGª CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 29/09/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento n.º2008/20, referente ao processo n.º199/01, a Firma Sousa & Moreira, vem a processo apresentar elementos por forma a dar cumprimento à informação n.º 1428/SCOU/2020. -----

**II - ANTECEDENTES**

A Fração "F" possui alvará de licença de utilização n.º 139/01 destinada a comércio, sita no lugar de S. Fraústo, inserindo-se no prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 696 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 710/19950629, da freguesia de Valdanta, em Chaves.

Através do requerimento n.º1744/20, referente ao processo n.º199/01, a Firma Sousa & Moreira, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 139/01, correspondente à fração "F" de um edifício destinado a comércio no lugar de S. Fraústo, tendo sido solicitado a apresentação de elementos.

**III - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**

O processo está instruído de acordo com os seguintes elementos: ---

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; ---

- Contrato de arrendamento; ---

- Cópia do título - alvará de Licença de utilização n.º 139/01; ---

- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento de segurança contra incêndio e ao Regulamento Geral de Ruído; ---

- Descrição da atividade da empresa; ---

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional; ---

**IV - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO****4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º4 e art.º 62 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.º-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE.

**4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial**

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal o prédio urbano está inserido na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais, na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns.

**4.3. Nos Regulamentos Municipais**

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Indústria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

**4.4. Em diplomas especiais**

O presente pedido enquadra-se no n.º3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio. --

**V- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**

Considerando que o pedido formulado através do requerimento n.º 1744/20 refere-se à compatibilidade de um estabelecimento industrial com CAE 25120 - Fabricação de portas e janelas e elementos similares. Considerando que o requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 139/01, designadamente, para a fração "F", de um edifício destinado a comércio.

Considerando que o uso industrial pretendido, refere-se à atividade de CAE 25120 - Fabricação de portas e janelas e elementos similares a qual, têm enquadramento na parte 2-B do anexo I do SIR.

Considerando que a Câmara Municipal de Chaves pode declarar compatível uso industrial do alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma com uso diferente, conforme o disposto no n.º1 do artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

**Artigo 73.º -B Sistema de Indústria Responsável (SIR)**

1 - Sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal de Chaves declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma destinado: -----

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 -B do anexo I ao SIR; -----

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2 -A do anexo I ao SIR. -----

Considerando que para a Câmara Municipal de Chaves pode declarar compatível o uso industrial do alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma com uso diferente deverá respeitar o preceituado no n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, nomeadamente: -----

**Artigo 73.º -B Sistema de Indústria Responsável (SIR) -----**

2 - Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios: -----

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas; -----

b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos; -----

c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo -se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído; -----

d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; -

e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria. -

Considerando que o pedido formulado através dos requerimentos n.º 1744/20 e 2008/20 reúne os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 73.º-B do RMUE. -----

Constam da parte 2-B do anexo I do SIR, as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev.3) com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4 x 10<sup>6</sup> Kj/h e n.º de trabalhadores não superior a 20. ---

O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

A atividade de CAE 25120 - Fabricação de portas e janelas e elementos similares a qual pode ser desenvolvida em prédio urbano com o uso de comércio, de acordo com a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR. --

O edifício onde se pretende desenvolver a atividade a que se fez referência, está inserido na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais, na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal. -----

**VI - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do

estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----  
 Considerando que a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a comércio, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

Considerando que a fração, onde pretende exercer a atividade industrial, CAE 25120 - Fabricação de portas e janelas e elementos similares, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 139/01, para "comércio", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido - "industrial". -----

#### **VII. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para a atividade de Fabricação de portas e janelas e elementos similares -CAE 25120 - o alvará de autorização de utilização n.º 139/01, da fração "F ", destinada a comércio e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, deve de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 139/01, da fração "F"), da atividade pretendida, designadamente, "Fabricação de portas e janelas e elementos similares -CAE 25120 ", a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR. -----

À Consideração Superior, -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 29/09/2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29/09/2020:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. CADUCIDADE DE PROCESSO RELATIVO A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE**

**RADIOCOMUNICAÇÕES - AVELELAS - ÁGUAS FRIAS - PROEF - ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. - PROCESSO Nº 215/18 - INFORMAÇÃO Nº 235/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 22/09/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1- INTRODUÇÃO -----**

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar: -----

Decorrido o prazo concedido através do despacho final praticado no dia 18/05/2018, a interessada não veio, até à presente data, pedir a emissão de competente certidão de comunicação prévia e passado mais de um ano, não veio, pagar as taxas administrativas, no valor de 3.835,75 €, referentes às obras de construção de ramais domiciliários. A notificação foi realizada por ofício com a nossa referência 206/DGOT/2018, com expedição a 21/05/2018. -----

**2- ENQUADRAMENTO -----**

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia da interessada, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal. -----

**3- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade. ----

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71.º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificada a requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

À consideração superior, -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24/09/2020: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 25/09/2020: -----**

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. CADUCIDADE DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO COM O ALVARÁ 9/88 - LUGAR DE FORTES - SANTA MARIA MAIOR - ÂNGELO MARTINS FERREIRA - PROCESSO Nº 247/14 - INFORMAÇÃO Nº 237/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 22/09/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1- INTRODUÇÃO -----**

Em reunião de Câmara, realizada em 22 de junho de 2020, sob a Informação nº 760/SCOU/2020, o Executivo deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do processo, com a fundamentação expressa nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro. -----

A deliberação que recaiu sobre o pedido, foi dada a conhecer, através de competente notificação em 17/06/2020, ao interessado para, querendo e num prazo de 10 dias úteis e por escrito vir a processo, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação tomada pelo Órgão Executivo e que recaiu sobre a Informação nº 760/SCOU/2020. -----

**2- ENQUADRAMENTO -----**

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas a), do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE, caduca se não for requerida a autorização para a realização das respetivas obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento ou de autorização. ----  
Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade da licença, com fundamento na alínea a), do n.º 1, do artigo n.º 71.º, do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal. -----

**3- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----

1. O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, de tornar agora definitivo o sentido dessa decisão, consubstanciada na declaração da caducidade deste pedido, apresentado junto deste Município, por não ser requerida a autorização para a realização das respetivas obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento ou de autorização, na alínea, com fundamento na alínea a), do n.º 1, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99 e demais alterações. -----

2. Notificar o interessado do teor da presente informação e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma. -----

À consideração superior, -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24/09/2020: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----



**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 25/09/2020:** -----

À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO - RUA DA ESCOLA N° 12 - CELA - UNIÃO DE FREGUESIAS DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA - ADÉLIA MARIA LOPES - PROCESSO N° 588/20 - INFORMAÇÃO N° 1657/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG<sup>a</sup> BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 02/10/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1638/20 e 1758/20, referente ao processo n.º 588/20, a Sr.<sup>a</sup> Adélia Maria Lopes - cabeça de casal da herança, representado neste ato, pela cabeça de casal, Sr.º Alexandre Duarte Ferreira, apresenta um pedido, de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração<sup>2</sup>, de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 712/78 e 583/95 e da construção<sup>3</sup> de anexos, sito, na rua da Escola, N.º 12 - Cella, União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, com a retificação da área do terreno, o prédio urbano tem a área total de 398,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 268, da União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1- Alvará de Licença n.º 712/78, para construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área de 194,50 m<sup>2</sup>. -----

2.2- Alvará de Licença n.º 583/95, para, "colocação de telhado e revestir paredes". -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão das Finanças; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

<sup>2</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

<sup>3</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Pedido de isenção do plano de acessibilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais e drenagem de águas residuais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Dispensa do certificado energético; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Fatura da luz; -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação e construção de habitação e anexo. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

**4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

**5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 183,60 m<sup>2</sup>, preconizando uma diminuição de área de 10,90 m<sup>2</sup>, relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.<sup>a</sup> de construção n.º 712/78. Pretende ainda legalizar às obras de construção de um anexo com a área de 76,30 m<sup>2</sup>. -----

5.2- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao

abrigo da Licença para obras n.º 712/78, uma vez que as obras incidem, em alterações interiores e alteração de fachada, mantendo a altura da edificação e alinhamentos licenciados. -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-09-17, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"22/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício principal e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção. -----

5.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

#### **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 54,94 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 135,82 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 190,76 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que o edifício principal e anexo de apoio, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. ----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, em obras de alteração de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo de

apoio, pelo que, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.5- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.6- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.6.1 - A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.6.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

**9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

**ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>): -----

Habitação unifamiliar - sem aumento de área; -----

Anexo- com a área de 76,30 m<sup>2</sup> -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO II				
	s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24	
REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública			0,72	
A - área bruta da obra a realizar			76,3 m <sup>2</sup>	
Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m <sup>2</sup> - n.º 1 do artigo 25.º				
T = C x A			T = 54,94 €	

## QUADRO II

## - Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11 Anexo de apoio	76,30 m <sup>2</sup>	1,05 € 80,12€
Art.76,n.º 6 Vistoria		55,70€ 55,70 €
<b>TOTAL</b>		<b>135,82 €</b>

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 54,94 € + 135,82 € = 190,76 €

À Consideração Superior

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 02/10/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/10/2020:**

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**3.11. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO - PROCESSO 608/20 - JOSÉ CARLOS MONTEIRO PORTELINHA - RUA DOS FERRADORES, N.º 40 - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 316/UVCH/20, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 24 DE SETEMBRO DE 2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

1.1. O requerente solicita, por intermédio do requerimento n.º 1716/20, a aprovação de um pedido de informação prévia referente a um prédio situado na Rua dos Ferradores, 40, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, visando a reconstrução/ampliação do referido edifício. -----

**1.2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

1.2.1. O pedido está instruído, para além do requerimento, com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF" e as peças desenhadas em formato ".DWG" e ".PDF; -----
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio em causa; -----
- Plantas de localização e enquadramento no PDM; -----
- Termo de responsabilidade do autor do pedido de informação prévia, acompanhado de declaração da Ordem dos Arquitetos e declaração relativa ao seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Memória de adequabilidade - PDM; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Peças desenhadas do pedido de informação prévia, incluindo o levantamento topográfico, plantas, corte e alçado da situação existente, plantas, corte e alçado da proposta. -----

1.2.2. Verifica-se que foram entregues os elementos aplicáveis, de entre os previstos no n.º 1 e no n.º 9 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

**2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----**

**2.1. NO REGIME JURÍDICO -----**

O presente pedido enquadra-se no previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

**2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----**

**2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----**

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

São assim aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

**2.2.2 Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----**

De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise aparece caracterizado, na ficha 30.06, como exemplo de arquitetura civil, de linguagem corrente, composto por paredes resistentes em pedra; identificaram-se diversos elementos notáveis relacionados essencialmente com a sua composição e alçado; foram referidas dissonâncias pontuais referentes às suas linguagem e materiais;

considerou-se como intervenção preferencial a beneficiação, admitindo-se a construção de um piso suplementar, nivelando-o com os edifícios situados a norte. -----

### **2.3. PARECER EXTERNO** -----

2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, a aprovação do pedido de informação prévia solicitado deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do RJUE. Assim, através da plataforma SIRJUE, foi submetido o referido pedido de informação prévia à Direção Regional da Cultura do Norte, que, por intermédio da informação n.º S-2020-533679, emitiu um parecer **Não favorável**, cujo conteúdo deverá ser comunicado ao requerente. -----

2.3.2. Nesse parecer é referida a discordância daquela direção regional quanto à proposta de demolição dos elementos em alvenaria de pedra da fachada traseira; refere-se igualmente que o piso suplementar proposto deverá ter um recuo mínimo de 1,50m relativamente ao plano das fachadas; são também indicadas outras condicionantes, em aspetos como a estrutura e as caixilharias exteriores; são ainda expostas as condicionantes relativas ao património arqueológico, definindo-se as condições para a realização de intervenção arqueológica. -----

### **3 - PARECER** -----

3.1. Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, não podem ser concedidas pelo município licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente. Assim, face ao parecer "não favorável" da DRCN não será possível ao município aprovar o pedido de informação prévia apresentado. -----

3.2. No entanto, e independentemente do atrás referido, importa igualmente analisar a proposta apresentada do ponto de vista da sua volumetria, designadamente quanto ao cumprimento das normas aplicáveis do PDM - alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do respetivo regulamento:

3.2.1. Assim, mantendo-se a fachadas existentes da Rua dos Ferradores, é cumprido o critério referente aos alinhamentos; -----

3.2.2. No que diz respeito à moda da cércea aí definida, verifica-se que a volumetria do piso suplementar proposto segue a existente na maioria dos edifícios da frente urbana da Rua dos Ferradores, designadamente dos dois prédios adjacentes. -----

3.2.3. Não foi mencionada a inclusão, dentro do terreno, de áreas para estacionamento de veículos; esse incumprimento pode ser justificado com base na exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM; as disposições relativas às áreas máximas de implantação e de impermeabilização não são aplicáveis ao presente caso por força do previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do citado regulamento. -----

### **4 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

4.1. Face ao acima exposto, designadamente no ponto 3.1., propõe-se o **indeferimento** do pedido de informação prévia apresentado por intermédio do requerimento n.º 1716/20. -----

4.2. Caso a presente proposta venha a ser superiormente sancionada, e nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser dado conhecimento aos requerentes do projeto de decisão referente ao seu pedido e proposto pela presente informação. -----

4.3. Deverá ainda, nos termos das disposições combinadas dos artigos 121.º e 122.º, ambos do citado Código, ser concedido o prazo de dez (10) dias aos requerentes para, querendo, vir a processo dizer o que se lhe oferecer quanto ao presente projeto de decisão. -----

4.4. Propõe-se ainda, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do RJUE, que os requerentes sejam convidados a apresentar um novo projeto de arquitetura para a promoção da reabilitação do edifício em causa, onde seja dado cumprimento às questões indicadas no parecer da DRCN, ultrapassando assim as razões do indeferimento do presente pedido. -

À consideração superior -----

Chaves, 24 de setembro de 2020 -----

O técnico superior -----

(António J. P. Malheiro Rodrigues) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SRA. Arq. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 25 DE SETEMBRO DE 2020:** ----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO TIPOLOGIA DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO - PROJETO DE ESPECIALIDADES - PROCESSO 923/19 - DO FUNDO & FILHOS, HOTEL CASTELO DE CHAVES, LDA - RUA DOS AÇOUQUES - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 339/UVCH/20, DA CHEFE DE DIVISÃO DA DGOT, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

**1.1** A empresa **DO FUNDO & FILHOS, HOTEL CASTELO DE CHAVES LDA**, na qualidade de proprietária, apresenta sob intermédio do requerimento n.º 1039/20, os projetos de especialidades com vista a obtenção da Licença de Obras, um edifício destinado a empreendimento turístico na tipologia de estabelecimento hoteleiro, situado na Rua dos Açougues, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

**1.2** Por deliberação de reunião de câmara datada de 25/05/2020, foi aprovado o projeto de arquitetura por intermédio do requerimento n.º 687/20 e n.º 346/20. Foi então concedido um prazo de seis meses para serem apresentados os projetos das especialidades referidos no n.º 16 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; -----

**1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O pedido formulado, encontra-se instruído com: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de alimentação de distribuição de energia elétrica (ITED); -----
- Ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de redes prediais de abastecimento de água; -----



- Projeto de rede prediais de águas residuais; -----
  - Projeto de drenagem de águas pluviais; -----
  - Ficha de segurança contra incêndios; -----
  - Solicita a isenção do projeto de instalação de gás ao abrigo do n.º 2, do art.º 3.º do DL 97/2017 de 10 de agosto; -----
  - Projeto de comportamento térmico; -----
  - Projeto acústico; -----
- (acompanhada dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens profissionais) -----

## 2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NO REGIME JURIDICO -----

O processo apresentado refere-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do artigo n.º 4, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro posteriores alterações. -----

## 3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Os projetos de especialidades foram apresentados sob o requerimento n.º 1039/20, estão corretamente instruídas e de acordo com o estipulado no ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e posteriores alterações e conforme estabelecido no anexo 1 (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º), da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

### 3.1. PARECERES INTERNOS -----

**3.1.1.** Consultada a Divisão do Ambiente Municipal, emitiu parecer a 13/07/2020, sobre o projeto de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais, deverá ser anexada cópia do parecer; ----

**3.1.2.** Consultado o Gabinete de Arqueologia, efetuou parecer técnico n.º 183/UVCH/2020, 23/06/2020. O respetivo parecer deve ser dado a conhecimento ao requerente anexando uma cópia. -----

### 3.2. CALCULO DAS TAXAS PARA EMISSÃO DA LICENÇA: -----

Deverão ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante de **582,75 €** (quinhentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), correspondentes às taxas de licenciamento do edifício (artigo 66.º da tabela de taxas anexa ao regulamento) conforme o a seguir discriminado: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo</b>				
<b>II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>				
Secção				
IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção				
o IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de 66.º edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,95 e
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	0	111,55 e	0,00 e
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	223,00 e	223,00 e
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	0	557,60 e	0,00 e
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	24	12,20 e	292,80 e
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	0	39,95 e	0,00 e
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	0	3,30 e	0,00 e
<b>TOTAL</b>				<b>582,75 e</b>

## 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

**4.1.** Face ao exposto, e nos termos do artigo 23.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições de obter o licenciamento das obras, construção/ampliação de um edifício destinado a empreendimento turístico na tipologia de estabelecimento hoteleiro;

**4.2.** Em conformidade com o artigo 76.º do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do ponto 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de obras de edificação. - A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

Chaves, 6 de outubro de 2020 -----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição -----

(Despacho n.º 28/GAP/2020)-----

SOFIA TENREIRO ATAIDE COSTA GOMES - ARQ -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. ANEXAÇÃO DE ARTIGOS À PARCELA SOBRANTE DO PARQUE EMPRESARIAL - VALE DE SALGUEIRO, COLTRÃO E CAMPO QUEIMADO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - MUNICÍPIO DE CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1651/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 01/10/2020** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Com vista a apoiar a instalação de unidade industrial de produção de componentes destinados à indústria ferroviária e outra indústria pesada, na área do Parque Empresarial de Chaves, neste concelho, solicitando a colaboração do Município para a realização do respetivo projeto de investimento, o executivo camarário promete proceder à alineação para aquele fim, sobre uma parcela de terreno, situada em no Vale de Salgueiro, Coltrão e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, com área aproximada de 50.000,00m<sup>2</sup>, sendo necessário proceder a uma operação de transformação fundiária mediante a anexação de vários prédios. -----

2. A operação de anexação dos artigos deixou de se enquadrar no conceito de "operação de loteamento", face à nova redação que a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, conferiu ao Regime Jurídico da Urbanização (RJUE) publicado por intermédio do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao excluir o emparcelamento desse conceito, não estando assim sujeito a controlo prévio urbanístico. -----

No que respeita à sua inserção nos instrumentos de gestão territorial, os prédios em questão estão abrangidos pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, integrando-se na Unidade Operativa 6 - Área de Ampliação do Parque Empresarial de Chaves, destinados essencialmente à atividade industrial, podendo admitir-se usos relacionados com serviços e armazenagem, bem como a instalação de comércio associado à atividade industrial. -----

Consideradas as áreas que serão adstritas à atividade da unidade industrial de produção, e os índices aplicáveis, previstos nas alíneas

c), d) e e) do n.º 2.2 do Anexo 5 do Regulamento do PDM, a área máxima de construção será de 40.000,00m<sup>2</sup>, a área máxima de implantação será de 32.000,00 e a área máxima de impermeabilização será de 35.000,00m<sup>2</sup>.  
3. Ao prédio urbano sito em Vale de Salgueiro, Coltrão e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 4509/20180525, e inscrito na matriz predial com o artigo 3255-U com área de 219,67m<sup>2</sup>, deverão ser anexados os prédios rústicos e urbano abaixo discriminados: -----

(n.º do artigo)	Área total da parcela		Área das parcelas a desanexar para o novo prédio urbano		Área das parcelas sobranes da desanexação	
1455	11 925,83	m <sup>2</sup>	9 494,64	m <sup>2</sup>	2 431,19	m <sup>2</sup>
4995	16 250,00	m <sup>2</sup>	16 250,00	m <sup>2</sup>	0,00	m <sup>2</sup>
1461	7 425,00	m <sup>2</sup>	7 425,00	m <sup>2</sup>	0,00	m <sup>2</sup>
1462	11 634,61	m <sup>2</sup>	532,04	m <sup>2</sup>	11 102,57	m <sup>2</sup>
1471	4 793,62	m <sup>2</sup>	1 674,71	m <sup>2</sup>	3 118,91	m <sup>2</sup>
1474	1 510,27	m <sup>2</sup>	630,93	m <sup>2</sup>	879,34	m <sup>2</sup>
1475	2 556,47	m <sup>2</sup>	2 306,89	m <sup>2</sup>	249,58	m <sup>2</sup>
1476	4 494,58	m <sup>2</sup>	94,14	m <sup>2</sup>	4 400,44	m <sup>2</sup>
1477	22 628,75	m <sup>2</sup>	9 510,37	m <sup>2</sup>	13 118,38	m <sup>2</sup>
1479	19 947,94	m <sup>2</sup>	1 262,12	m <sup>2</sup>	18 685,82	m <sup>2</sup>
3256-U	11 696,47	m <sup>2</sup>	927,23	m <sup>2</sup>	10 769,24	m <sup>2</sup>
Subtotal	114 863,54	m <sup>2</sup>	50 108,07	m <sup>2</sup>	64 755,47	m <sup>2</sup>
<hr/>						
3255-U	219,67	m <sup>2</sup>	219,67	m <sup>2</sup>	0,00	m <sup>2</sup>
<hr/>						
TOTAL	115 083,21	m <sup>2</sup>	50 327,74	m <sup>2</sup>	64 755,47	m <sup>2</sup>

Área do novo prédio urbano total: 50 327,74 m<sup>2</sup> -----

A área total do prédio, após anexados os artigos acima referidos será de 50.327,74m<sup>2</sup>. -----

A área total dos prédios das parcelas sobranes da desanexação é de 64.755,47m<sup>2</sup>. -----

4. Para a operacionalização da presente operação propõe-se que a presente informação seja remetida ao Unidade de Contratos e Expropriações. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07/10/2020:** -----

À reunião do Executivo Municipal para a apreciação e deliberação. ---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**3.1. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente a informação n.º 341/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 216 de 11 de novembro de 2020, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 4- REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2020, o Município de Chaves adjudicou à firma "José Moreira Fernandes & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de março de 2020. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 458 665,39 € (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias. -----
- O auto de consignação é de 16 de março de 2020. -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 2 de abril de 2020. -----

5. Os trabalhos previstos na presente empreitada consistem na requalificação de várias ruas, nomeadamente, Av. Luís Chaves, Rua Reis Ventura e Rua Santo Amaro, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. É pretensão beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, prevendo-se, a reestruturação dos passeios, a reorganização dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. Serão efetuados novos pavimentos, tanto nos arruamentos como nos passeios, antecedidos da remodelação total de infraestruturas enterradas, tais como, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais domésticas, infraestruturas elétricas e telecomunicações, como também da substituição parcial da rede e águas pluviais. -----

6. A data contratualmente estabelecida, para conclusão da obra, é dia 29 de setembro de 2020. -----

**II - Fundamentação -----**

1. A entidade executante, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 9607 de 26/08/2020, vem solicitar uma prorrogação do prazo legal de execução da obra por 39 dias, argumentando para o efeito os seguintes motivos:

- Acréscimo de infraestruturas enterradas, de telecomunicações, eletricidade e abastecimento e água, na rua Reis Ventura; -----
- A obstrução causada no aqueduto existente de águas pluviais, pela instalação do novo coletor de águas residuais domésticas, obrigou à execução do alargamento do aqueduto, com a instalação de 2 tubos de diâmetro 400mm e execução de paramentos em betão armado; -----
- A necessidade de refazer provisoriamente, um troço de 50,0m de coletor, da rede de águas residuais existente e em funcionamento, na Av. Luís Chaves, de modo a garantir a sua operacionalidade em simultâneo com a execução da nova rede de águas residuais; -----
- Na Av. Luís Chaves, praticamente em toda a sua extensão, a existência de elevado número de infraestruturas enterradas, sem

qualquer tipo de sinalização de aviso, o que acarretou prejuízos e atrasos adicionais, impossíveis de prever; -----

• A suspensão da obra, por um período de 9 dias uteis, no mês de março/2020, devido às consequências do pico da pandemia COVID-19; ---

2. Alega ainda, que nos dias 3 e 5 de agosto foram reforçadas as equipas e equipamento presente na obra, permitindo a execução de várias tarefas em simultâneo, designadamente, a instalação de infraestruturas e a execução de pavimentos em passeios e baías de estacionamento. Refere ainda, a execução do trabalho em horário alargado, incluindo trabalho aos sábados. -----

3. Feita análise aos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

Quaisquer trabalhos adicionais, executados no âmbito da empreitada, com a respetiva autorização superior, serão reportados em informação e terão a correspondente prorrogação de prazo, proporcionalmente ao prazo contratualmente estabelecido; -----

Tratando-se de uma obra a executar em zona urbana, é previsível, sem qualquer duvida, a existência de várias infraestruturas enterradas que, dada a sua durabilidade, algumas delas, não se encontram devidamente assinaladas. Contudo, foram solicitadas às entidades competentes e cedidas à entidade executante, as plantas cadastrais das infraestruturas enterradas (elétricas, telecomunicações, gás), sendo que as condutas e coletores respeitantes ao abastecimento de água e águas residuais domésticas e pluviais, respetivamente, para além de se encontrarem identificadas no pavimento, as válvulas de seccionamento e caixas de visita, é sempre solicitado o apoio da Divisão de Água e Resíduos (DAR), para qualquer esclarecimento que se jogue conveniente. -----

No projeto, prevendo-se a ocorrência referida no ponto anterior, está contemplado no respetivo mapa de medições, art.4.5- "...a reconstrução ou modificação de infraestruturas existentes caso as mesmas sejam danificadas..." e ainda no art.9.9- "Levantamento e resolução das eventuais situações de conflitualidade com infraestruturas enterradas de eletricidade, telefones, gás, águas pluviais, com manutenção da sua operacionalidade durante a execução dos trabalhos, incluindo, se necessário, a sua substituição". Deste modo, deve a entidade executante, estar devidamente preparada e disponibilizar todos os materiais e meios necessários, atempadamente, para proceder em conformidade com o previsto. -----

O Dono de obra não determinou qualquer suspensão dos trabalhos, nas empreitadas que se encontravam em execução, quando se deu o pico da pandemia, COVID-19, nem a atividade desenvolvida esteve sujeita a qualquer impedimento de laboração no âmbito do estado de emergência então vigente. -----

4. Dada a especificidade dos trabalhos da empreitada e transito assíduo, em toda a extensão da zona de intervenção, o planeamento dos trabalhos foi faseado em três troços, sendo o primeiro na Rua Reis Ventura, o segundo na Av. Luís Chaves até cruzamento com a Av. Bracara Augusta e o terceiro entre cruzamento da Av. Bracara Augusta e a Rua Santo Amaro. De modo a permitir a execução dos trabalhos, dentro dos prazos contratuais e com a devida segurança, o Dono de Obra autorizou os planos de condicionamento de transito e mesmo o impedimento do mesmo (exceto aos moradores), apresentados pela entidade executante para os dois primeiros troços, com os respetivos prazos de execução. Até à presente data não foi cumprido o prazo estabelecido para os mesmos, sendo que o terceiro troço ainda não teve inicio. -----

5. Constata-se, a persistente escassez de mão de obra, refletida no incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade executante, em reforçar as equipas de trabalhos necessárias e em tempo oportuno, acumulada com o incumprimento dos compromissos assumidos pelos subempreiteiros, com especial relevância, dos calceteiros, cujos trabalhos têm importância significativa na obra e como tal, provocaram atrasos que, dadas as circunstâncias, se tornaram irrecuperáveis. ---

6. Do mesmo modo, as dificuldades surgidas na instalação das diversas infraestruturas enterradas, em locais onde já existem infraestruturas antigas e fragilizadas que requerem constantes reparações, obrigando a paragens consecutivas dos trabalhos, associadas à falta de mão de obra e meios adequados de resolução, de modo oportuno e eficaz, provocaram atrasos significativos no desenvolvimento dos trabalhos previstos, atrasando inevitavelmente os trabalhos que lhes são subsequentes. -----

7. Com moderada importância, mas não aceitável argumentação, a suspensão dos trabalhos, efetuada pela entidade executante, alegando as consequências do pico da pandemia COVID-19, também se refletiu no agravamento do atraso nos prazos de execução da obra, dado o débil desenvolvimento dos trabalhos até à referida data e após a mesma. ---

8. O compromisso de reforçar as equipas de trabalhos no mês de agosto, não foi cumprido nos moldes enunciados, sendo manifestamente insuficiente o reforço da mão de obra efetuado. Não foi produzido trabalho capaz de recuperar qualquer tempo em atraso. -----

9. Neste contexto, apesar da responsabilidade do incumprimento dos prazos contratuais dever ser imputada à entidade executante, é, contudo, de referir, que o ritmo de execução dos trabalhos aumentou no último mês, constatando-se que as medidas tomadas, como o reforço dos meios humanos e equipamentos, têm produzido trabalho e recuperado algum tempo perdido. -----

### **III - Da Proposta em sentido estrito** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que, se entende haver intenção da entidade executante, de reforçar as equipas de trabalho e concluir a obra no prazo proposto e que, sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

1- A obtenção da aprovação da prorrogação graciosa do prazo de execução; -----

2- De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 39 dias; -----

3- Que, caso o novo prazo de conclusão da obra, não venha a ser cumprido, seja aplicada de imediato a sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, prevista no artigo 403º o CCP. -----

4- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação, a data para a conclusão da obra, é de 7 de novembro de 2020. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 2 de outubro de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.10.06.** -  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----  
 À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. FONTES TERMAIS DE CHAVES E SEGIREI - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO.** -----

Foi presente a informação nº 343/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fontes Termas de Chaves e Segirei"
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 30 de março de 2020, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 15 de abril de 2020. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 189.900,00€ (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
- Prazo de execução da obra: 90 dias. -----
5. O auto de consignação é de 20 de abril de 2020. -----
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 8 de junho de 2020, pelo que a sua conclusão deveria ter ocorrido antes do dia 6 de setembro de 2020 -----

**II - Fundamentação** -----

- 1 - A obra em causa consiste na execução de trabalhos de construção civil e fornecimento de equipamentos que permitam monitorizar e partilhar com o público dados relativos à água termal. -----
- 2 - Os trabalhos em falta são bastante específicos, como por exemplo, a implementação do sistema Hidromonitor, já que dada a sua natureza existem poucas empresas no país que possuam capacidade para o seu fornecimento e colocação em funcionamento. -----
- 3 - Encontram-se também em falta os trabalhos de serralharia e de transformação dos painéis de vidro, trabalhos esses de grande vulto e também com recurso a fornecedores especializados. -----
- 4 - Os referidos trabalhos não se desenvolveram com o ritmo pretendido, já que o seu início coincidiu com o período pós-confinamento, não tendo as empresas fornecedoras capacidade para responder às solicitações. -----
- 5 - Desta forma, a obra encontra-se com todas as questões mais específicas definidas e com os elementos em falta em produção pelo que se estima que a sua conclusão ocorrerá até ao final do mês de outubro.

**III- Da Proposta em Sentido estrito** -----

- 1 - Face ao exposto, e tendo em consideração que o ritmo de execução dos trabalhos e a produção dos elementos em falta se encontra em

franco desenvolvimento, propõe-se a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, pelo período de 55 dias, ou seja, até ao dia 31 de outubro de 2020, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para o Município. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 6 de setembro de 2020 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.10.06. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07. -----**

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.3. LOTES 9 E 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TENENTE VALADIM (PAMUS 1.6) E AVENIDA DE SANTO AMARO (PAMUS 1.7) - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO -----**

Foi presente a informação n° 344/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Lotes 9 e 13 - requalificação da Avenida Tenente Valadim (PAMUS 1.6) e Avenida de Santo Amaro (PAMUS 1.7)". -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 14 de outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros-Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 19 de novembro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em de 465.610,00€ (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

• Prazo de execução da obra: 210 dias. -----

5. O auto de consignação é de 25 de novembro de 2019. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 27 de janeiro de 2020. -----

**II - Fundamentação -----**

1 - A conclusão da obra em causa, estava prevista para o dia 24 de setembro de 2020, o que não veio a acontecer. -----

2 - Foram concluídos, dentro do prazo, todos os trabalhos, com exceção dos trabalhos de implementação do sistema de sinalização das passadeiras "Safety Cross" e a sinalização horizontal -----

3 - Tratam-se de trabalhos executados por empresas especializadas que não existem na região, pelo que a sua contratação pelo empreiteiro carece de agendamento prévio dependente da disponibilidade das referidas empresas. -----



4 - Desta forma, e de acordo com o agendamento já estabelecido, a conclusão da obra deverá ocorrer até ao dia 31 de outubro de 2020. --

**III- Da Proposta em Sentido estrito -----**

1 - Face ao exposto, e tendo em consideração as razões expostas, propõe-se a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, não havendo aqui direito à revisão de preços, pelo período de 37 dias, ou seja, até ao dia 31 de outubro de 2020, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para o Município. ----

À consideração superior -----  
Chaves, Divisão de Obras Públicas, 24 de setembro de 2020 -----

A Técnica Superior responsável pela fiscalização da obra -----  
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.10.06. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07. -----**

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 18.640,56 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07. -----**

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 18.640,56 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.5. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 15/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 15/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 29.737,94 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07. -----**

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 29.737,94 (Vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.6. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2020.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JCNF - Construção, Lda., no valor de 23.129,59 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 23.129,59 (Vinte e três mil, cento e vinte e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.7. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2020 (ÁGUA).** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 17.315,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 17.315,00 (Dezassete mil, trezentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.8. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS).** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 57.090,21 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 57.090,21 (Cinquenta e sete mil e noventa euros e vinte e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.9. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS).** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 40.524,29 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 40.524,29 (Quarenta mil, quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.10. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 33/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS).** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 33/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 26.655,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 26.655,70 (Vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.11. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 34/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS).** -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 34/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 27.228,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 27.228,30 (Vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.12. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 05/DOP/2020.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA., no valor de 64.901,78 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 64.901,78 (Sessenta e quatro mil, novecentos e um euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3.13. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO - N° 05/DOP/2020.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES E GARNITOS, LDA., no valor de 44.766,98 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.10.07.** -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 44.766,98 (Quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**VII  
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII  
DIVISÃO DE AMBIENTE**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS. MARIA AMÉLIA RODRIGUES. -**

Foi presente a informação n°231/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -

**I- Antecedentes**-----

Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Município n.º 2640, datado de 10 de Março de 2020, foi solicitado, por Cátia Alves, em nome de Maria Amélia Alves, um pedido de anulação das faturas, previstas no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Chaves, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 128, em 5 de julho de 2013.-----

Através de despacho emanado do Senhor Presidente de Câmara Dr. Nuno Vaz, datado de 31 de agosto de 2020, tomada em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2020 e exarado(a) na informação técnica n.º 203/DA/2020, produzida no dia 29 de julho de 2020, foi

manifestada a intenção de deferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação.----- Neste contexto, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante CPA).----- Decorrido o aludido prazo, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado.----- Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.---

## **II - Propostas**-----

Destarte, e de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

- a) Tomada de decisão definitiva, consubstanciada no deferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na informação técnica inicial n.º203/DA/2020, produzida no dia 29 de julho de 2020, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação;-----
- b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º e do artigo 127.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
- c) Reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara tendo em vista o respetivo sancionamento através de deliberação da Câmara Municipal;-----
- d) Por último, e após a necessária notificação da decisão que vier a ser tomada, remetido o presente processo aos competentes serviços municipais, para conhecimento e arquivo.-----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.----- À consideração do Presidente da Câmara.-----

Chaves, 28 de setembro de 2020----- Anexo: O respetivo processo administrativo.-----

O Chefe de Divisão no uso de competências delegadas----- (Eng. Delmar Fernandes)-----

### **DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 29/09/2020.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. RAFAEL PEDRO FERNANDES RODRIGUES.** -----

Foi presente a informação n.º318/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

### **1. INTRODUÇÃO:** -----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 11 de agosto de 2020, um pedido em nome de Rafael Pedro Fernandes Rodrigues a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o n.º18325. -----

A 11 de agosto de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente. --

A 21 de agosto de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta n.º48/SHSDPC - 2020, que a Sr.º Rafael Pedro

Fernandes Rodrigues, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em 12 prestações. -----

**2. DO DIREITO:**-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 294,91 €, mas como o cliente entretanto liquidou algumas faturas o montante da dívida à data de hoje é de 150,19€. -----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 12 prestações.

**3. PROPOSTAS** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 150,19€, em 12 prestações mensais; -----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente. -----

À Consideração do Vereador Victor Santos. -----

Chaves, 29 de setembro de 2020. -----

O Chefe de Divisão no uso de competências delegadas-----  
(Eng. Delmar Fernandes) -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 30/09/2020:** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ANDRÉ FERNANDES JOÃO.** -----

Foi presente a informação nº319/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

**1. INTRODUÇÃO:** -----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 23 de julho de 2020, um pedido em nome de André Fernandes João a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº21651. -  
A 29 de julho de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente. --

A 15 de setembro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº51/SHSDPC - 2020, que a Srº André Fernandes João, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em 12 prestações. -----

**2. DO DIREITO:** -----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 273,07€. -----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 12 prestações.

**3. PROPOSTAS:** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 273,07€, em 12 prestações mensais; -----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente. -----

À Consideração do Vereador Victor Santos. -----

Chaves, 29 de setembro de 2020. -----

O Chefe de Divisão no uso de competências delegadas -----  
(Eng. Delmar Fernandes) -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS,**

**DATADO DE 30/09/2020:** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. SANDRA MARIA DIAS GUEDES SILVA MAGALHÃES.** -----

Foi presente a informação nº321/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

**1. INTRODUÇÃO:** -----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 05 de agosto de 2020, um pedido em nome de Sandra Maria Dias Guedes Silva Magalhães a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº17653. -----

A 12 de agosto de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente. --  
A 26 de agosto de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº47/SHSDPC - 2020, que a Srª Sandra Maria Dias Guedes Silva Magalhães, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em 24 prestações. -----

**2.DO DIREITO:** -----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----

-Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 553,32€. -----

Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 24 prestações.

**3. PROPOSTAS:** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 553,32€, em 24 prestações mensais; -----

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente. -----

À Consideração do Vereador Victor Santos. -----  
Chaves, 29 de setembro de 2020. -----

O Chefe de Divisão no uso de competências delegadas-----  
(Eng. Delmar Fernandes) -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 30/09/2020:** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**



**XI**  
**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE PARCELA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE METALURGIA E METALOMÉCANICA COM APROXIMADAMENTE 50.000M<sup>2</sup>, SITO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES (VALE DE SALGUEIRO, COTRÃO E CAMPO QUEIMADO), FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N° 58/GAPV/2020.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**1.** Em março de 2019, representantes da companhia francesa Métalhom, estabeleceram contactos institucionais com este Município, manifestando interesse em instalar uma unidade industrial para a produção de componentes destinados à indústria ferroviária e outra indústria pesada, na área do Parque Empresarial de Chaves, neste concelho, solicitando a colaboração do Município para a realização do respetivo projeto de investimento, muito concretamente no que concerne à disponibilização do terreno necessário a tal desiderato. -----

**2.** O projeto económico, na área da indústria metalúrgica e metalomecânica, que aquela empresa multinacional pretende implementar, em duas fases, ronda um investimento de €7 000 000,00, com uma estimativa da criação de 130 postos de trabalho, necessitando, para o efeito, de uma parcela de terreno com 50 000,00m<sup>2</sup>. -----

**3.** Tal projeto de investimento, reúne fatores e características que podem contribuir, de forma significativa, para a dinamização do Parque Empresarial de Chaves e para o desenvolvimento de toda a atividade económica local, induzindo dinâmicas positivas no setor da indústria metalomecânica e, muito concretamente, na criação dum *cluster* nesta área da produção industrial, uma vez que no Parque Empresarial de Chaves já se encontra instalada, há vários anos, a sociedade "IBERMIL, S.A." e, a muito curto prazo, irá instalar-se a sociedade "VLB TEC, Unipessoal, Lda.", todas do mesmo ramo. -----

**4.** A partir do primeiro contacto, foram realizadas várias reuniões de trabalho com técnicos e responsáveis municipais, tendo em vista a criação das condições necessárias ao acolhimento da pretensão do investidor privado. -----

**5.** Neste contexto, considerando que o Município de Chaves não possuía, no imediato, um terreno com as dimensões necessárias à concretização do projeto económico a da aludida Companhia, no dia 29 de maio de 2019, Devillers Gilles, representante da sociedade portuguesa "Verdefémero, Lda." <sup>4</sup>, NIPC 515337846, a qual faz parte do grupo Métalhom, apresentou o requerimento registado nos serviços municipais sob o n° 4678, a solicitar o arrendamento do edifício do

---

<sup>4</sup> Entretanto, por alteração ao contrato de sociedade, designada METALOME, LDA., com sede na Avenida do Mercado Abastecedor, n° 2, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves. -----

Pavilhão do Mercado, com 2.106,00m<sup>2</sup>, localizado no loteamento do Mercado Abastecedor (Parque Empresarial de Chaves), para efeitos de instalação provisória da respetiva unidade industrial, do ramo da metalomecânica, enquanto não fosse possível adquirir o terreno, na mesma zona empresarial, para a instalação da unidade fabril definitiva e de maior dimensão. -----

6. Tal pretensão justificava-se pela necessidade de começarem a desenvolver gradualmente a sua rede de parceiros locais, para a sua instalação em Portugal, otimizar o recrutamento de mão de obra qualificada e supervisionar os trabalhos da construção das futuras instalações fabris, no terreno a disponibilizar por este Município, e, nessa justa medida, o executivo camarário aprovou a celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, do aludido Pavilhão, em sua reunião de 11 de junho de 2019, tendo o contrato sido celebrado em 10 de julho de 2019. -----

7. Para a instalação da sua unidade fabril, composta por um pavilhão industrial com cerca de 10 000,00m<sup>2</sup> e uma plataforma para cargas e descargas, a sociedade Metalome, Lda., necessita de uma área de terreno de aproximadamente 50 000,00m<sup>2</sup>, num investimento inicial de €7 000 000,00, e a criação, numa primeira fase, de 50 postos de trabalho, 13 qualificados e 37 indiferenciados, prevendo, posteriormente, chegar aos 130 trabalhadores. -----

8. Tal projeto beneficia, já, de uma candidatura ao programa Operacional de Competitividade e Internacionalização, apoiada pelo FEDER, com um investimento de €6 921 677,00 e um incentivo não reembolsável de €2 249 543, com o prazo previsto para iniciar a construção em novembro de 2020 e o prazo de início de laboração previsto para março de 2022, indo, inequivocamente, de encontro à estratégia de dinamização do Parque Empresarial de Chaves e às políticas adotadas, pelo Município, no incentivo à fixação de empresas neste concelho. -----

9. Nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 175/2013, de 112 de setembro, e posteriores alterações, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime do associativismo autárquico, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção do desenvolvimento. -----

10. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33º, do retrocitado diploma legal, isto é, em "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*". ---

## **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

- Considerando que o projeto de investimento proposto visa proporcionar a criação de emprego numa região economicamente desfavorecida, mediante a instalação de uma empresa com sede neste concelho, a qual vai operar num segmento industrial exportador; ----

- Considerando que o projeto empresarial apresentado aponta para a geração de impacto positivo no setor empresarial local, quer mediante a criação de novos postos de trabalho, quer mediante o recurso da empresa ao fornecimento junto de empresas locais, contribuindo para a melhoria geral da atividade económica, introduzindo maior dinamismo empresarial em novas áreas de negócio, muito concretamente

contribuindo para a criação de um *cluster* na área da metalurgia e da metalomecânica; -----

- Considerando que o projeto proposto se reveste de interesse público, particularmente na criação de novos empregos, justificando o apoio da autarquia, mediante a disponibilização, a título oneroso, da parcela de terreno solicitada pela empresa em causa; -----

- Considerando que o Município de Chaves, na presente data possui um conjunto de prédios rústicos que foram adquiridos para a ampliação do Parque Empresarial de Chaves, numa área de cerca de 115 000,00m<sup>2</sup>, na freguesia de Outeiro Seco, prédios, esses, que reúnem os requisitos solicitados para a instalação da supra identificada unidade industrial, mediante a criação de uma parcela de terreno para construção (prédio urbano), com a área, sensivelmente, de 50 000,00m<sup>2</sup>, após uma transformação fundiária mediante a anexação ao Artigo urbano inscrito sob o Artigo 3255°, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, dos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 1461 e 4995 e das partes a desanexar dos prédios rústicos inscritos sob os Artigos 1462; 1471; 1474; 1475; 1476; 1479; 1477; 1455 e de parte do Artigo urbano 3256, todos contíguos e inscritos na respetiva matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, em nome do Município, conforme planta provisória em anexo; -----

- Considerando que a empresa peticionária pretende, face à calendarização da execução da candidatura aprovada ao Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização, desde já, iniciar os procedimentos administrativos associados ao licenciamento da operação urbanística de edificação, necessitando, por essa razão, de documentação de "conforto" quanto à disponibilidade do terreno onde pretende concretizar o referido projeto, bem assim da legitimidade para o efeito, uma vez que tal calendário não é compatível com o calendário necessário à formalização de título aquisitivo do direito de propriedade, o qual carecerá de procedimento registral e de prévia autorização do órgão deliberativo municipal; -----

- Considerando que de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 175/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, isto é, em promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que seja reconhecido o interesse público relevante do projeto apresentado e, nessa justa medida, seja concedido o apoio municipal à iniciativa apresentada, mediante a aprovação da promessa de compra e venda de uma parcela de terreno para construção das instalações fabris da empresa Metalome, Lda., conforme representação gráfica da planta provisória do referido prédio (parcela de terreno); -----

**b)** Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato promessa de compra e venda, sobre a parcela de terreno a que corresponderá o prédio urbano resultante da operação de transformação fundiária de anexação, dos prédios rústicos e urbanos e de partes de outros, daquela freguesia de Outeiro Seco, a favor da sociedade METALOME, LDA.; ----

**c)** Que a atribuição do direito de propriedade seja determinada mediante a celebração do título constitutivo adequado - escritura - devidamente formalizado logo que sejam conquistados todos os pressupostos indispensáveis para o efeito, nomeadamente, a obtenção

de autorização administrativa por parte do órgão deliberativo municipal; -----

**d)** Para o efeito, deverá ser elaborada proposta de adjudicação do direito de propriedade, a favor da empresa em causa, mediante o recurso à figura do ajuste direto, em face do interesse relevante deste projeto, proposta essa que deverá ser instruída com a identificação das obrigações contratuais da sociedade adquirente, na estrita esteira do previsto nos Regulamentos de Alienação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves e da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, sumariamente, previstas na minuta do contrato promessa ora em apreciação, em vista à sua análise, discussão e votação, em sede da última sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, a ter lugar durante o corrente ano; -----

**e)** Que seja, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato promessa; -----

**f)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da interessada, ao abrigo dos Artigos 114º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 07 de outubro de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro -----  
Em anexo: Minuta do contrato promessa de compra e venda e planta de anexação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## XII DIVERSOS

**1. PEDIDO DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LUGAR DE VENDA C/ BANCA N. °139, NO LOGRADOURO DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, A FILHO - REQUERENTE: LUÍS AFONSO MARTINS - MORADA: RUA MÁRIO AZEVEDO N. ° 163 - SAMPAIO, 5360-160 VILA FLOR - CONTRIBUINTE N. °216966329 - REGISTO N.º/DATA: 7667/ 10.07.2020-INFORMAÇÃO N° 11/2020, DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 06/10/2020 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----**

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Luís Manuel Afonso Martins, contribuinte fiscal n.º 216966329, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 7667, em 10.07.2020, relacionado com o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 139, por falecimento de sua mãe, Márcia da Conceição Martins Afonso, atual titular.-----

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA-----**

**2.1.** Conforme n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM), a Câmara Municipal pode autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

a) Invalidez do titular; -----

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----

c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.-

2.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do RMM, por morte do titular do direito de ocupação, preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes diretos, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos 60 dias subsequentes ao óbito, instruindo o pedido com a respetiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos. -----

### **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO-----**

3.1. O requerimento formulado consubstancia o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 139, do logradouro do Mercado Municipal de Chaves, ao filho sobrevivente, por falecimento de sua mãe, Márcia da Conceição Martins Afonso, atual titular. -----

3.2. O requerente apresenta certidão que atesta o óbito em 23.06.2020, documento emitido pela Conservatória do Registo Civil de Vila Flor. -

3.3. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

3.3.1. O requerente, enquanto filho, prefere no direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 139, apresentando para o efeito todos os documentos que a habilitam ao exercício da atividade; -----

3.3.2. No que respeita às obrigações financeiras, não se encontram em dívida quaisquer montantes ao Município de Chaves; -----

3.3.3. O novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, deverá manter os direitos e as obrigações da primitiva ocupação, bem como o ramo específico de atividade, venda de produtos hortícolas, de produção própria. -----

### **4. PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no deferimento da pretensão; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no deferimento do pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de venda c/ banca n.º 139, do logradouro do Mercado Municipal de Chaves, a Luís Manuel Afonso Martins;-----

Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda - c/ banca n.º 139, do logradouro do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados.-----

### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 06/10/2020-----**

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que profira despacho no sentido de reconhecer a transmissão do direito de ocupação de lugar de venda com banca n.º139, no âmbito do artigo 9.º n.º2 alínea C) do RMM.-----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras. -----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPOSÁVEL, ENG PAULA CHAVES DE DATADO DE 07/10/2020** -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 07/10/2020:** -----

À reunião do executivo municipal para aprovação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. EXPOSIÇÃO "O PEQUENO MUNDO A PARTIR DA COLEÇÃO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS"/REDUÇÃO DO PREÇO DE INGRESSO NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO (MACNA)/INGRESSO GRATUITO NO DIA 1 DE NOVEMBRO 2020. INFORMAÇÃO DCT N°32/SM N°33/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

No próximo dia 31 outubro será inaugurada no MACNA a exposição "O Pequeno Mundo a partir da coleção da caixa geral de depósitos" produzida em parceria com a Culturgest.-----

A nova mostra irá substituir e ocupar o espaço da exposição "Paula Rego-O grito da Imaginação" que encerrará no próximo dia 18 de outubro.-----

Considerando que está previsto o início da desmontagem da exposição que finda e o início da preparação do espaço para a montagem da nova exposição, no próximo dia 19 de outubro; -----

Considerando que os trabalhos necessários associados à montagem e instalação da nova exposição decorrerão até 31 de outubro; -----

Considerando que a execução desses trabalhos inviabiliza a visita do público a parte do espaço expositivo do museu; -----

Considerando que é justo e adequado reduzirmos o preço do bilhete de entrada no museu, nos dias em que decorre a desmontagem, a preparação do espaço e a instalação da nova exposição (de 19 de outubro a 31 de outubro), redução essa justificada pelo facto do serviço que prestamos também estar diminuído; -----

Considerando que na inauguração da exposição, dia 31 de outubro, só será possível acolher um número restrito de pessoas, tendo em conta as circunstâncias relacionadas com a pandemia;-----

Considerando que permitir a entrada gratuita, no primeiro dia da permanência da exposição, promove o MACNA e divulga a exposição.-----

**II - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que seja autorizado: -----

-A redução de 50% no preço de ingresso no MACNA, nos dias que medeiam entre o encerramento e inauguração das exposições (de 19 a 31 de outubro). -----

-O encerramento do museu, meia hora antes da inauguração da exposição, no dia 31 de outubro, de forma a assegurar o cumprimento das regras estabelecidas. -----

-A entrada gratuita no Museu, dia 1 de novembro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 21 de setembro de 2020-----

O Técnica Superior -----

Agostinho Pizarro -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, ENG. CARLOS FRANÇA DE 28.09.2020.** -----

Visto. Concordo. A consideração DO Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.09.28.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DRº. NUNO VAZ DATADO DE 12.10.2020.** -----

Aprovo a proposta infra. À Reunião do Executivo para ratificação. ---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12.10.2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---